Boletim do Trabalho e Emprego

13

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 662\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 67

N.º 13

P. 713-772

8-ABRIL-2000

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despacnos/portarias:	
— Águas do Planalto — S. C. S. A. e Dist. de Águas, S. A. — Autorização de laboração contínua	717
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária	717
— PE das alterações do CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto costeiro) e do CCT entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca (pesca do arrasto costeiro)	718
— PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	719
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal	720
 Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	720
— Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e outras e o Sind. dos Músicos	720
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras	721
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outra	722
— CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras	723
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outro — Alteração salarial e outras	723

— CCT entre a APEB — Assoc. das Empresas de Betão Pronto e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	728
— CCT entre a APEB — Assoc. das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	731
— CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	734
— CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes) — Alteração salarial e outras	735
— AE entre a Portucel Florestal — Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	736
— AE entre a Portucel Florestal — Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal, S. A., e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	737
— AE entre a Portucel Industrial — Empresa Produtora de Celulose, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	738
— AE entre a Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	741
— AE entre a Portucel Viana — Empresa Produtora de Papéis Industriais, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	744
— AE entre a Portucel Recicla — Ind. de Papel Recilado, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	746
— AE entre a Portucel Embalagem — Empresa Produtora de Embalagens de Cartão, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	748
— AE entre a PORTUCEL — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, SGPS, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	751
— AE entre a LUSOSIDER — Aços Planos, S. A., e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras	752
 — AE entre a empresa ICC — Importação e Comércio de Carvões, L.^{da}, e o Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões — Alteração salarial e outra 	754
— AE entre a Rodoviária do Tejo, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outro — Alteração salarial e outras	754
— AE entre a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L. ^{da} , e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outro — Alteração salarial e outras	755
— AE entre António M. R. Fernandes — Despachantes Oficiais Associados, L. ^{da} , e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação	756
 AE entre Rui Pereira Pato — Despachantes Oficiais Associados, L.^{da}, e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação	756
— CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras — Rectificação	757
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
 — Sind. dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Minho e Trás-os-Montes, que passa a denominar-se Sind. dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte — Alteração	757
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Trabalhadores da Função Pública do Norte (STFPN)	758
— Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário	760
— Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Braga	764
— Sind. dos Operários da Ind. de Calçado, Malas e Afins dos Dist. de Aveiro e Coimbra	765

Associações patronais:

I — Estatutos:	
— Assoc. Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso — Alteração	766
II — Corpos gerentes:	
— Assoc. dos Restaurantes, Cafés e Similares do Norte de Portugal	770
— Assoc. das Pensões do Norte	771
— Assoc. Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas	771
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Identificação:	
— FISIPE — Fibras Sintéticas de Portugal, S. A.	772



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho. **Feder.** — Federação.

ACT — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho. Sind. — Sindicato.

PE — Portaria de extensão. **Ind.** — Indústria.

CT — Comissão técnica. **Dist.** — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2900 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Águas do Planalto — S. C. S. A. e Dist. de Águas, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa Águas do Planalto — S. C. S. A. e Dist. de Águas, S. A., com sede na Avenida do Visconde de Tondela, 91, 3460 Tondela, requereu autorização para laborar continuamente nas estações elevatórias e de tratamento de águas potáveis nos concelhos de Tondela, Carregal do Sal, Tábua, Mortágua e Santa Comba Dão

A actividade que prossegue — exploração e gestão dos serviços de abastecimento e distribuição de água potável aos concelhos atrás referidos — está subordinada, do ponto de vista laboral, à lei geral do trabalho.

A requerente fundamenta o pedido no facto de só assim se poder evitar o possível não tratamento de águas potáveis e o seu indevido lançamento na rede pública. Por outro lado, os operadores têm de ligar e desligar os grupos electro-bombas cerca de 20 vezes ao dia, assim como introduzir nos decantadores vários produtos químicos, nomeadamente coagulantes, floculantes e dióxido de cloro, várias vezes ao dia, conforme a leitura dos indicadores de aparelhos instalados nos locais, bem como ainda lavar os filtros de carvão e areia, também várias vezes ao dia.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim e considerando:

- Que não há comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- 3) Que a lei geral do trabalho não veda o regime pretendido:
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Águas do Planalto — S. C. S. A. e Dist. de Águas, S. A., a laborar continuamente nas estações elevatórias e de tratamento de águas potáveis nos concelhos de Tondela, Carregal do Sal, Tábua, Mortágua e Santa Comba Dão.

22 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Vítor Manuel da Silva Santos.* — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária, publi-

cadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1999, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1999, são estendidas, na área da sua aplicação:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.
- 21 de Março de 2000. Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.
- PE das alterações do CCT entre a ADAPI Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto costeiro) e do CCT entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca (pesca do arrasto costeiro).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto costeiro) e do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a mesma associação patronal e a Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca (pesca do arrasto cos-

teiro), publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 16, de 29 de Abril de 1999, e 2, de 15 de Janeiro de 2000, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre as entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É assim conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial previstos nas convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

O aviso relativo à extensão das alterações do CCT entre a ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto costeiro) foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1999, na sequência do qual a Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca deduziu oposição à extensão, com o fundamento em processo negocial então em curso com aquela associação patronal e consequente intuito de salvaguarda da regulamentação colectiva específica que pretendia outorgar.

A citada regulamentação colectiva específica acha-se consubstanciada no supracitado CCT entretanto celebrado entre a ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais e a Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca (pesca do arrasto costeiro), a cujo aviso de extensão, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2000, não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Dado que a exclusão da regulamentação colectiva específica pretendida pela Federação decorre do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, não é necessária a sua reafirmação no texto da portaria, acrescendo que à concorrência entre as duas convenções, gerada pela presente portaria, se aplicam as regras contidas no artigo 14.º do mesmo decreto-lei.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ADAPI Associação dos Armadores das Pescas Industriais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto costeiro) e do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a mesma associação patronal e a Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca (pesca do arrasto costeiro), publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 16, de 29 de Abril de 1999, e 2, de 15 de Janeiro de 2000, respectivamente, são estendidas:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais cujas embarcações estejam registadas nas capitanias do continente não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais da mesma área de registo filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao

seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nos sindicatos outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As remunerações (anexo I) constantes das alterações do CCT celebrado entre a ADAPI Associação dos Armadores das Pescas Industriais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto costeiro), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1999, produzem efeitos desde 1 de Março de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.
- 3 As remunerações (anexo 1) constantes do CCT celebrado entre a ADAPI Associação dos Armadores das Pescas Industriais e a Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca (pesca do arrasto costeiro), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2000, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, podendo as diferenças salariais ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 28 de Março de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Comercial do Distrito de Beja e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44 e 5, de 29 de Novembro de 1999 e de 8 de Fevereiro de 2000, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foram publicados os avisos relativos à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48 e 6, de 29 de Dezembro de 1999 e de 15 de Fevereiro de 2000, respectivamente, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Comercial do Distrito de Beja e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro e entre a mesma associação patronal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44 e 5, de 29 de Novembro de 1999 e de 8 de Fevereiro de 2000, respectivamente, são estendidas, no distrito de Beja:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representadas pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43, 2 e 48, de 22 de Agosto de 1996, de 22 de Novembro de 1996 e 1997 e de 15 de Janeiro e de 29 de Dezembro de 1999, respectivamente.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Dezembro de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 21 de Março de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas e trabaladores que exerçam a sua actividade em azenhas ou moinhos movidos normalmente a água ou a vento.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual

emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e outras e o Sind. dos Músicos.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2000

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras.

O CCT para a indústria de tripas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1985, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 A presente convenção entra em vigor nos termos da lei e vigorará pelo período mínimo legal.
- 2 A tabela salarial vigorará por um período de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 10.ª

Acesso

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato colectivo de trabalho serão classificados, de acordo com as funções desempenhadas, nas designações e categorias profissionais definidas no anexo I.
- 2 Os praticantes serão promovidos a oficial de 2.ª após dois anos na profissão.
- 3 Os oficiais de 2.ª serão promovidos a oficiais de 1.ª após um ano naquela categoria.
- 4 Os trabalhadores recrutados na raspagem e salgagem para calibradores ou medidores terão um ano de estágio, que contará para a promoção a 1.ª classe se forem promovidos, sem prejuízo de durante o estágio poderem regressar às categorias em que foram recrutados.

Cláusula 58.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição de 480\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, vencendo-se, excepcionalmente, no ano de 2000 a partir de 1 de Janeiro.

Tabela salarial

Grupo	Categoria	Classe	Remuneração
I	Encarregado geral Encarregado	1 1	93 500\$00 86 400\$00

Grupo	Categoria	Classe	Remuneração
	Chefe	- - -	91 500\$00 87 400\$00 87 400\$00
II	Aproveitador de produtos Embalador Estufeiro Manipulador Preparador-distribuidor de matériaprima	1. ^a 2. ^a	83 200\$00 79 800\$00
III	Revisor	-	71 500\$00
	Chefe	_ _	77 000\$00 73 500\$00
IV	Calibrador (tripa de carneiro) Medidor (tripa de carneiro) Verificador-controlador	1. ^a 2. ^a	70 000\$00 68 400\$00
V	Atador Calibrador (tripa de vaca/porco) Colador Cortador Costureiro Enfiador-moldador Medidor (tripa de vaca/porco) Separador de produtos	1. ^a 2. ^a	68 400\$00 66 800\$00
VI	Trabalhador de limpeza	_ _ _ _	66 800\$00
VII	Praticante do 2.º ano	_ _	64 700\$00 64 000\$00

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2000.

Pela ITA — Associação dos Industriais e Tripas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos de declara que a FESAHT—Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hote-

laria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Lisboa, 21 de Março de 2000. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Março de 2000.

Depositado em 29 de Março de 2000, a fl. 37 do livro n.º 9, com o n.º 49, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outra.

O CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1999, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência

1-....

2 — A tabela salarial e o clausulado de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 76.ª-A

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 700\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo de subsídios ou condições mais favoráveis existentes.

ANEXO II Enquadramentos salariais

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
I	Moleiro	(a) 89 700\$00
II	Ajudante de moleiro	86 200\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
III	Encarregado de secção	80 900\$00
IV	Ajudante de motorista	77 900\$00
V	Auxiliar de laboração	74 700\$00
VI	Empacotador	67 900\$00
VII	Aprendiz	57 000\$00

(a) Nas empresas com menos de cinco trabalhadores, aos trabalhadores com a categoria profissional de moleiro que não exerçam funções de chefia será atribuída a remuneração mensal de 79 000\$.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2000.

Pela ANIM — Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarye;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Ali-

mentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

20 de Março de 2000. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Março de 2000.

Depositado em 27 de Março de 2000, a fl. 36 do livro n.º 9, com o n.º 45/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras.

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 605\$ por cada dia de trabalho completo e efectivamente prestado.

.....

Cláusula 50.a

Abono para falhas

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de 2520\$.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços	105 500\$00
2	Chefe de departamento/divisão	101 300\$00
3	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	86 850\$00
4	Secretário de direcção	83 000\$00
5	Primeiro-escriturário	81 700\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
6	Cobrador Segundo-escriturário Operador de telex Estagiário de operador informático	74 000\$00
7	Terceiro-escriturário Telefonista Contínuo Porteiro (escritório) Guarda	68 500\$00
8	Dactilógrafo do 2.º ano	59 000\$00
9	Dactilógrafo do 1.º ano	52 200\$00
10	Paquete de 16/17 anos	49 000\$00

Nota. — Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Lisboa, 26 de Janeiro de 2000.

Pela ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços; Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Fevereiro de 2000.

Depositado em 30 de Março de 2000, a fl. 37 do livro n.º 9, com o n.º 50/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outro — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, todas as empresas que exerçam quaisquer actividades representadas pela Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas e representados pelo SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e pelo SINFO-MATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 Este contrato entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, vigorando e podendo ser denunciado nos termos da lei.
- 2 Independentemente da data de publicação, as tabelas salariais produzirão efeitos nos termos constantes do anexo III.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 11.ª

Garantias dos trabalhadores

- 1 É proibido à entidade patronal:
- a) Opor-se, por qualquer forma, que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas suas condições de trabalho ou dos seus camaradas;
- c) Diminuir a retribuição do trabalho, salvo quando resulte da aplicação das sanções disciplinares previstas neste contrato colectivo;
- d) Baixar a categoria do trabalhador, salvo com o acordo escrito deste, obrigatoriamente homologado pela delegação do Ministério do Trabalho, mediante o parecer favorável do sindicato, quando a baixa de categoria permitir evitar ao trabalhador prejuízos manifestos e irreparáveis:
- e) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo o disposto na cláusula seguinte;
- f) Despedir e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar nos direitos e garantias decorrentes da antiguidade;
- g) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou pessoa por ela indicada;
- h) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos e outros estabelecimentos relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços ao trabalhador.
- 2 A prática pela entidade patronal de qualquer acto em contravenção do disposto no número anterior constitui justa causa de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador, nos termos legais.

Cláusula 12.ª

Transferências e prestação pelo trabalhador de actividades compreendidas ou não no objecto do contrato

1 — A entidade patronal, salvo estipulação em contrário, só pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não causar prejuízo sério ao trabalhador ou se resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.

- 2 No caso previsto na segunda parte do número anterior, o trabalhador, querendo rescindir o contrato, tem direito à indemnização correspondente a um mês de retribuição base por cada ano de antiguidade ou fracção, salvo se a entidade patronal provar que da mudança não resulta prejuízo sério para a trabalhador.
- 3 A entidade patronal custeará sempre as despesas feitas pelo trabalhador directamente impostas pela transferência.
- 4 O trabalhador deve em princípio exercer uma actividade correspondente à categoria para que foi contratado.
- 5 A entidade patronal pode encarregar o trabalhador de desempenhar outras actividades para as quais tenha qualificação e capacidade e que tenham afinidade ou ligação funcional com as que correspondem à sua função normal, ainda que não compreendidas na definição da categoria respectiva.
- 6 O disposto no número anterior só é aplicável se o desempenho da função normal se mantiver como actividade principal do trabalhador, não podendo, em caso algum, as actividades exercidas acessoriamente determinar a sua desvalorização profissional, ou a diminuição da sua retribuição.
- 7 O disposto nos dois números anteriores deve ser articulado com a formação e a valorização profissional.
- 8 No caso de às actividades acessoriamente exercidas corresponder retribuição mais elevada, o trabalhador terá direito a esta e, após seis meses de exercício dessas actividades, terá direito a reclassificação, a qual só poderá ocorrer mediante o seu acordo.
- 9 Salvo estipulação em contrário, a entidade patronal pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato, desde que tal mudança não implique diminuição da retribuição nem modificação substancial da posição do trabalhador.
- 10 Quando aos serviços temporariamente desempenhados, nos termos do número anterior, corresponder um tratamento mais favorável, o trabalhador terá direito a esse tratamento.

SECÇÃO III

Trabalho suplementar

Cláusula 21.ª

Noção de trabalho suplementar

- 1 Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- 2 Não se compreende na noção de trabalho suplementar:
 - a) O trabalho prestado por trabalhadores isentos de horário de trabalho em dia normal de trabalho;
 - b) O trabalho prestado para compensar suspensões de actividade de duração não superior a qua-

renta e oito horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores.

Cláusula 22.ª

Obrigatoriedade

- 1 Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicitem a sua dispensa.
- 2 Não estão sujeitas à obrigação estabelecida no número anterior as seguintes categorias de trabalhadores:
 - a) Deficientes;
 - Mulheres grávidas ou com filhos de idade inferior a 10 meses;
 - c) Menores.

Cláusula 23.ª

Condições

- 1 O trabalho suplementar pode ser prestado quando as empresas tenham de fazer face a acréscimos eventuais de trabalho que não justifiquem a admissão do trabalhador com carácter permanente ou em regime de contrato a prazo.
- 2 O trabalho suplementar pode ainda ser prestado em casos de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a empresa ou para assegurar a sua viabilidade.

Cláusula 24.ª

Limites

- 1 O trabalho suplementar previsto no n.º 1 da cláusula 23.ª fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:
 - a) Duzentas horas de trabalho por ano;
 - b) Duas horas por dia normal de trabalho;
 - c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
 - d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho em meio dia de descanso complementar.
- 2 O trabalho suplementar previsto no n.º 2 da cláusula 23.ª não fica sujeito a quaisquer limites.

Cláusula 25.ª

Remuneração

- 1 O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos mínimos:
 - a) 50% da retribuição normal na primeira hora;
 - b) 75% da retribuição normal nas horas ou fracções subsequentes.
- 2 O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado será remunerado com um acréscimo mínimo de 100% da retribuição normal.

- 3 A remuneração horária que serve de base ao cálculo do trabalho suplementar é apurada segundo a fórmula prevista no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, considerando-se, nas situações de determinação do período normal de trabalho semanal em termos médios, que *n* significa o número médio de horas de período normal de trabalho semanal efectivamente praticado na empresa.
- 4 Não é exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação não tenha sido prévia e expressamente determinada pela entidade empregadora.

Cláusula 26.ª

Descanso compensatório

- 1 Nas empresas com mais de 10 trabalhadores, a prestação de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso complementar e em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizado.
- 2 O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes.
- 3 Nos casos de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador terá direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar nos três dias seguintes.
- 4 Na falta de acordo, o dia de descanso compensatório será fixado pela entidade empregadora.
- 5 Nos casos de prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório motivado pela falta imprevista do trabalhador que deveria ocupar o posto de trabalho no turno seguinte, quando a sua duração ultrapassar duas horas, o trabalhador terá direito a um descanso compensatório de duração igual ao período de trabalho prestado naquele dia, ficando o seu gozo sujeito ao regime do n.º 2.
- 6 Quando o descanso compensatório for devido por trabalho suplementar não prestado em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, pode o mesmo, por acordo entre o empregador e o trabalhador, ser substituído por prestação de trabalho remunerado com um acréscimo não inferior a 100%.

Cláusula 27.ª

(Eliminada.)

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 31.ª

Noção e remuneração do trabalho nocturno

1 — Considera-se trabalho nocturno o prestado num período com a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

- 2 Considera-se período de trabalho nocturno o compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
- 3 A retribuição do trabalho nocturno será superior em 25% à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

Cláusula 32.ª

13.º mês

- 1 Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a receber, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, um subsídio correspondente a um mês da retribuição efectivamente auferida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 O subsídio consagrado nesta cláusula será proporcional ao trabalho efectivo prestado no período compreendido entre 1 de Dezembro de um ano e 30 de Novembro do ano em que o subsídio é pago.
- 3 Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se como serviço efectivamente prestado as férias e as faltas dadas, dentro dos limites da lei, motivadas por:
 - a) Casamento;
 - b) Luto:
 - c) Exercício de actividade sindical, dentro dos créditos previstos na lei e neste CCT.
- 4 Serão igualmente consideradas para este efeito como serviço efectivamente prestado as ausências motivadas por acidente de trabalho, salvo se a empresa tiver transferido essa responsabilidade para uma companhia seguradora que assegure ao trabalhador pagamento de parte correspondente ao montante do 13.º mês perdido em virtude das faltas motivadas pelo acidente de trabalho.

§ú nico. Para os efeitos desta cláusula, a retribuição diária será calculada dividindo a retribuição mensal por 30.

CAPÍTULO VI

Férias, feriados e faltas

SECÇÃO IV

Faltas

Cláusula 38.ª

Faltas

- 1 São consideradas faltas justificadas:
 - a) As dadas por altura do casamento, até 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes;
 - As motivadas pelo falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim do 1.º grau da linha recta, até cinco dias consecutivos;
 - c) As motivadas por falecimento de outro parente ou afim da linha recta ou do 2.º grau da linha colateral, até dois dias consecutivos;

- d) As motivadas pelo falecimento de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador, até dois dias consecutivos;
- e) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores;
- f) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
- g) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
- h) Para prestação de assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filhos, adoptados ou a enteados menores de 10 anos, até 30 dias por ano;
- i) Para prestação de assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, ao cônjuge ou pessoa em união de facto, ascendente, descendente com mais de 10 anos de idade, ou afim na linha recta, até 15 dias por ano;
- j) As prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal.
- 2 São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

Cláusula 39.ª

Comunicação e prova sobre faltas justificadas

- 1 As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal com a antecedência mínima de cinco dias.
- 2 Quando imprevistas, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal logo que possível.
- 3 O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.
- 4 A entidade patronal pode, em qualquer caso de falta justificada, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.

Cláusula 40.ª

Efeitos das faltas justificadas

- 1 As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:
 - a) Dadas nos casos previstos na alínea e) do n.º 1 da cláusula 38.ª, salvo disposição legal em contrário, ou tratando-se de faltas dadas por membros de comissões de trabalhadores;
 - b) Dadas por motivo de doença, desde que o trabalhador tenha direito ao subsídio de previdência respectivo;

- c) Dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
- d) As dadas nos casos previstos nas alíneas h) e
 i) do n.º 1 da cláusula 38.ª
- 2 Nos casos previstos na alínea g) do n.º 1 da cláusula n.º 38.ª, se o impedimento do trabalhador se prolongar para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação do trabalho por impedimento prolongado.

Cláusula 41.ª

Efeitos das faltas injustificadas

- 1 As faltas injustificadas determinam sempre perda da retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado, para todos os efeitos, na antiguidade do trabalhador.
- 2 Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, o período de ausência a considerar para os efeitos do número anterior abrangerá os dias ou meios dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de falta.
- 3 Incorre em infracção disciplinar grave todo o trabalhador que:
 - a) Faltar injustificadamente durante três dias consecutivos ou seis interpolados num período de um ano;
 - b) Faltar injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.
- 4 No caso de a apresentação do trabalhador, para início ou reinício da prestação de trabalho, se verificar com atraso injustificado superior a trinta ou sessenta minutos, pode a entidade patronal recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho, respectivamente.

Cláusula 42.ª

Efeitos das faltas no direito a férias

- 1 As faltas dadas, justificadas ou injustificadas, não têm qualquer efeito sobre o direito a férias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Nos casos em que as faltas determinem perda de retribuição esta poderá ser substituída, se o trabalhador expressamente assim a preferir, por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o gozo efectivo de 15 dias úteis de férias ou de 5 dias úteis, se se tratar de férias no ano de admissão.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Cláusula 54.ª

Misturador químico

1 — Os trabalhadores que desempenhem funções de misturador químico para a preparação de fios agrícolas de sisal têm direito a um subsídio de 450\$ por dia durante o tempo em que exercerem efectivamente essa função.

2 — Aos trabalhadores mencionados no número anterior deverá ainda ser fornecida roupa apropriada ao desempenho das suas funções, calçado e máscaras de gás

Cláusula 56.ª

Categorias profissionais

- 1 As empresas podem admitir ao seu serviço trabalhadores com a categoria profissional de operador de cordoaria dos níveis 1 e 2, operador de redes dos níveis 1 e 2 e operador de sacaria dos níveis 1 e 2.
- 2 Os operadores do nível 2 podem executar as funções correspondentes a todas as categorias profissionais enquadradas no mesmo grupo salarial da letra I, conforme consta dos anexos II e III.
- 3 Os operadores do nível 1 podem executar as funções correspondentes a todas as categorias profissionais enquadradas no mesmo grupo salarial da letra H, conforme consta dos anexos II e III.
- 4 Os trabalhadores admitidos nestas condições auferem a remuneração mensal do grupo salarial imediatamente superior ao das funções que exercem, nos termos dos anexos II e III.
- 5 Aos trabalhadores que estão actualmente ao serviço nas empresas do sector poderá ser atribuída qualquer destas categorias, desde que haja acordo entre empregador e trabalhador.
- 6 Os porteiros e guardas, quando desempenhem com carácter permanente outras tarefas para além das específicas da sua categoria, no âmbito da pesagem de veículos e ou mercadorias ou da vigilância de instalações exteriores à fábrica, terão direito à remuneração correspondente ao grupo G da tabela salarial.

ANEXO II

Enquadramento profissional para efeitos de remuneração

Categorias

G

Operador de cordoaria do nível 1. Operador de redes do nível 1. Operador de sacaria do nível 1.

Н

Operador de cordoaria do nível 2. Operador de redes do nível 2. Operador de sacaria do nível 2.

ANEXO III

A — Tabela salarial para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999

Grupo	Retribuição
A	127 950\$00 108 800\$00 100 250\$00 89 300\$00 83 300\$00

Grupo	Retribuição
F	75 750\$00 72 600\$00 70 700\$00 69 550\$00

B — Tabela salarial para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2000

Grupo	Retribuição
A	132 400\$00 112 600\$00 103 750\$00 92 400\$00 86 200\$00 78 400\$00 75 250\$00 73 300\$00 72 100\$00

As remunerações dos estagiários dos 1.º e 2.º anos não serão inferiores, respectivamente, a 60% e 80% das remunerações das categorias profissionais para que estagiam.

Porto, 29 de Fevereiro de 2000.

Pela Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindetex — Sindicato Democrático dos Têxteis:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Industrias Transformadoras:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Março de 2000.

Depositado em 27 de Março de 2000, a fl. 36 do livro n.º 9, com o n.º 43/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APEB — Assoc. das Empresas de Betão Pronto e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 15.ª

Trabalho suplementar e nocturno

J		
	a)	O trabalhador que preste trabalho para além
		das 19 horas e 30 minutos, inclusive, terá direito
		a jantar fornecido pela empresa ou, no caso em

que esta o não forneça, à importância de 1420\$; b) Desde o início do período de trabalho diário seja antecipado por uma ou mais horas, o trabalhador terá direito à importância de 500\$ para o pequeno-almoço ou pequeno-almoço fornecido pela empresa;

c) Sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar em qualquer período compreendido entre as 0 e as 5 horas, terá direito à importância de 650\$ para ceia.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 18.ª

Remunerações mínimas

3 — Aos trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, quando no exercício efectivo das suas funções tenham à sua guarda e responsabilidade valores de caixa, será atribuído um abono mensal para falhas de 8610\$. Do mesmo modo aos trabalhadores que por inerência do seu serviço tenham à sua guarda e responsabilidade e manuseiem numerário e elaborem as respectivas folhas de caixa ser-lhes-á também atribuído o mesmo abono mensal nas mesmas condições.

CAPÍTULO VI

Deslocações e transportes

Cláusula 25.ª

Regime de deslocações

 a) Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento nos montantes mínimos abaixo indicados:

Almoço ou jantar — 1910\$; Dormida e pequeno-almoço — 5690\$; Diária completa — 9490\$; Pequeno-almoço — 500\$; Ceia — 650\$.

Cláusula 26.ª

Transferência do local ou base de trabalho e entre empresas associadas

1				•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	٠	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	
	b)	Į	J 1	m	1	S	u	b	S	10	11	0	٠,	í	a	5	se	r		p	a	٤	ζC)	r	18	ı	(la	ıt	a		d	a	L	t:	ra	11	1	st	e	;-

b) Um subsídio, a ser pago na data da transferência, no valor de 12% da retribuição total do ano anterior ao da transferência ou, no mínimo, de 143 410\$, para ocorrer aos encargos com a instalação da nova residência.

5 _

Cláusula 27.ª

Regime de seguros

2—Os trabalhadores que se desloquem no regime previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula 25.ª e no da alínea b) para além de um raio de 50 km terão direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor máximo de 8920 contos, seja qual for o meio de transporte utilizado e enquanto este durar.

CAPÍTULO VII

Refeitórios nas empresas

Cláusula 28.ª

Alimentação e subsídio

2 — Será concedida aos trabalhadores uma comparticipação nas despesas da refeição equivalente a 1280\$ por cada dia de trabalho quando pela empresa não seja fornecida alimentação e desde que o trabalhador preste serviço, no mínimo, durante um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

4 — Quando o trabalhador se encontra em regime de dieta e não lhe seja fornecida alimentação adequada, ser-lhe-á concedido o mesmo subsídio de 1280\$ por cada dia de trabalho, mediante a apresentação de documento comprovativo, passado pelos Serviços Médico-Sociais da Segurança Social, e desde que o trabalhador preste serviço, no mínimo, durante um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

CAPÍTULO VIII

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 35.ª

Faltas justificadas

1 =

f) Parto da esposa, por um período de 5 dias úteis seguidos ou interpolados, a serem utilizados num período de 30 dias após o nascimento do filho.

CAPÍTULO X

Condições particulares de trabalho

Cláusula 47.ª

Direitos dos trabalhadores do sexo feminino

.....

b) Por ocasião do parto, uma licença de 120 dias e um complemento do subsídio a que tiverem direito na respectiva instituição de segurança social, de modo que a soma seja igual à retribuição normal líquida. Os 120 dias poderão ser repartidos na seguinte forma:

Até 30 dias, antes do parto e, os restantes, após o parto. No caso de nado-morto, a licença após o parto será de 30 dias; No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto é acrescido de 30 dias

por cada gemelar além do primeiro.

CAPÍTULO XII

Formação profissional dos trabalhadores

Cláusula 55.ª

Trabalhadores-estudantes

_

 a) A importância para aquisição de material escolar terá os seguintes limites:

> 2.º ciclo do ensino básico — 11 700\$; 3.º ciclo do ensino básico — 18 190\$; Curso do ensino secundário — 29 750\$; Cursos superiores — 39 240\$.

CAPÍTULO XVII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 71.ª

Produção de efeitos

As cláusulas com expressão pecuniária assim como a tabela de remunerações mínimas produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

ANEXO III

Enquadramento profissional

Grupos	Categorias	Remunerações mínimas
I	Licenciado ou bacharel do grau 6 ou técnico equiparado	472 600\$00
II	Licenciado ou bacharel do grau 5 ou técnico equiparado	417 800\$00
III	Licenciado ou bacharel do grau 4 ou técnico equiparado	361 200\$00
IV	Licenciado ou bacharel do grau 3 ou técnico equiparado	300 100\$00
V	Analista de sistema Contabilista Licenciado ou bacharel do grau 2 ou técnico equiparado	244 900\$00
VI-A	Assistente administrativo Assistente comercial Assistente de produção Assistente de manutenção Assistente de controlo de qualidade	223 300\$00

Grupos	Categorias	Remunerações mínimas
VI-B	Chefe de bombagem Chefe de central Chefe de secção Chefe de vendas Guarda-livros Programador Secretário de gerência ou de administração II Técnico de betão Tesoureiro Licenciado ou bacharel do grau I-B ou equiparado	201 800\$00
VII	Encarregado de central de betão Inspector de vendas Subchefe de secção Bacharel do grau 1-A ou equiparado	184 700\$00
VIII	Escriturário principal	168 900\$00
IX	Expedidor-controlador Preparador de trabalho Programador de trabalho Secretário	155 700\$00
x	Bate-chapas de 1.ª	153 400\$00
XI	Ajudante de motorista de pesados com mais de três anos	147 100\$00
XII	Ajudante de motorista de pesados até três anos Bate-chapas de 3.ª Condutor-manobrador até três anos Escriturário de 3.ª Empregado de serviços externos Mecânico de 3.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 3.ª Telefonista Torneiro mecânico de 3.ª	136 900\$00

Grupos	Categorias	Remunerações mínimas
XIII	Contínuo Escolhedor Pré-oficial electricista do 2.º ano Prepador auxiliar de laboratório	128 900\$00
XIV	Auxiliar de fabrico	122 600\$00
XV	Ajudante de oficial electricista (1.º e 2.º anos) Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário de escritório do 1.º ano Praticante metalúrgico do 1.º ano Trabalhador de limpeza	98 200\$00
XVI	Aprendiz de electricista	64 400\$00
XVII	Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano ou de 16 anos	63 800\$00

Lisboa, 3 de Fevereiro de 2000.

Pela APEB — Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança, Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório Comércio Indús-

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva e Energia e Química, em representação dos seguintes sindicatos

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático de Energia, Química e Indústrias

Diversas; Pelo SINTICAVS — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodiviários e Afins:

 $(As sinatura\ ileg\'{i}vel.)$

Pela FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros:

Pelo SETACCOP - Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga o CCT/betão pronto em representação dos seguintes sindicatos:

SNET — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SE — Sindicato dos Economistas.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2000. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Março de 2000.

Depositado em 28 de Março de 2000, a fl. 36 do livro n.º 9, com o n.º 47/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APEB — Assoc. das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas filiadas na APEB — Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e, por outro, todos os trabalhadores sindicalizados ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às categorias previstas nesta convenção e representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência

4 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2000.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 15.ª

- a) O trabalhador que preste trabalho para além das 19 horas e 30 minutos, inclusive, terá direito a jantar fornecido pela empresa ou, no caso em que esta o não forneça, à importância de 1420\$;
- b) Desde que o início do período de trabalho diário seja antecipado por uma ou mais horas, o tra-

- balhador terá direito à importância de 500\$ para o pequeno-almoço ou pequeno-almoço fornecido pela empresa;
- c) Sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar em qualquer período compreendido entre as 0 e as 5 horas, terá direito à importância de 650\$ para ceia.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 18.ª

Remunerações mínimas

3 — Aos trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, quando no exercício efectivo das suas funções tenham à sua guarda e responsabilidade valores de caixa, será atribuído um abono mensal para falhas de 8610\$. Do mesmo modo aos trabalhadores que por inerência do seu serviço tenham à sua guarda e responsabilidade e manuseiem numerário e elaboram as respectivas folhas de caixa ser-lhes-á também atribuído o mesmo abono mensal nas mesmas condições.

Cláusula 25.ª

Subsídio de refeição

- 1 Será concedida aos trabalhadores uma comparticipação nas despesas de refeição equivalente a 1280\$ por cada dia de trabalho quando pela empresa não seja fornecida alimentação e desde que o trabalhador preste serviço, no mínimo, durante um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.
- 2 Quando o trabalhador se encontre em regime de dieta e não lhe seja fornecida alimentação adequada, ser-lhe-á concedido o mesmo subsídio de 1280\$ por cada dia de trabalho, mediante a apresentação de documento comprovativo, passado pelos Serviços Médico-Sociais da Segurança Social, e desde que o trabalhador preste serviço, no mínimo, durante um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

CAPÍTULO VI

Deslocações e transportes

Cláusula 29.ª

Regime de deslocações

3 —

Almoço no montante de 1420\$, contra a entrega
de documento comprovativo, desde que o tra-
balho no local para onde for deslocado não per-
mita o regresso dentro dos períodos normais
de trabalho diário. Este subsídio não é acumu-
lável com qualquer outro subsídio de almoço
que as empresas concedam ou venham a con-
ceder, a título eventual ou permanente.

4 —

 a) Ao pagamento de despesas de alimentação e alojamento nos montantes mínimos abaixo indicados:

> Almoço ou jantar — 1910\$; Dormida e pequeno-almoço — 5690\$; Diária completa — 9490\$; Pequeno-almoço — 500\$; Ceia — 650\$.

Cláusula 30.ª

Transferência do local ou base de trabalho

b) Um subsídio, a ser pago na data da transferência, no valor de 12% da retribuição total do ano anterior ao da transferência ou, no mínimo, de 143 410\$ para ocorrer aos encargos com a instalação da nova residência.

Cláusula 31.ª

Regime de seguros

2—Os trabalhadores que se desloquem no regime previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula 29.ª e da alínea b) para além de um raio de 50 km terão direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor mínimo de 8920 contos, seja qual for o meio de transporte utilizado e enquanto este durar.

CAPÍTULO VIII

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 39.ª

Faltas justificadas

1-

f) Parto da esposa por um perído de 5 dias úteis seguidos ou interpolados, a serem utilizados num período de 30 dias após o nascimento do filho.

CAPÍTULO X

Condições particulares de trabalho

Cláusula 54.ª

Direitos dos trabalhadores do sexo feminino

b) Por ocasião do parto, uma licença de 120 dias e um complemento do subsídio a que tiverem direito na respectiva instituição de segurança social, de modo que a soma seja igual à retribuição normal líquida. Os 120 dias poderão ser repartidos na seguinte forma:

Até 30 dias, antes do parto e, os restantes, após o parto;

No caso de nado-morto, a licença após o parto será de 30 dias;

No caso de nascimentos múltiplos o período de licença previsto é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

CAPÍTULO XII

Formação profissional dos trabalhadores

Cláusula 62.ª

Trabalhador-estudante

Considera-se trabalhador-estudante todo o trabalhador ao serviço da empresa que frequente qualquer grau de ensino oficial ou equivalente. No que não estiver expressamente regulado na cláusula seguinte aplica-se o expresso na Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro.

Cláusula 72.ª

Comparticipação nas despesas

a) A importância para aquisição de material escolar terá os seguintes limites:

.....

2.º ciclo do ensino básico — 11 700\$; 3.º ciclo do ensino básico — 18 190\$; Curso do ensino secundário — 29 750\$; Cursos superiores — 39 240\$.

ANEXO III

Enquadramento profissional

	Enquauramento profissional	
Grupos	Categorias	Remunerações mínimas
I	Licenciado ou bacharel do grau 6 ou técnico equiparado	472 600\$00
II	Licenciado ou bacharel do grau 5 ou técnico equiparado	417 800\$00
III	Licenciado ou bacharel do grau 4 ou técnico equiparado	361 200\$00
IV	Licenciado ou bacharel do grau 3 ou téc- nico equiparado	300 100\$00
V	Analista de sistema	244 900\$00
VI-A	Assistente administrativo Assistente comercial Assistente de produção Assistente de manutenção Assistente de controlo de qualidade	223 300\$00
VI-B	Chefe de bombagem Chefe de central Chefe de secção Chefe de vendas Guarda-livros Programador Secretário de gerência ou de administração II Técnico de betão Tesoureiro Licenciado ou bacharel do grau I-B ou equiparado	201 800\$00

Grupos	Categorias	Remunerações mínimas
VII	Encarregado de central de betão	184 700\$00
VIII	Escriturário principal	168 900\$00
IX	Expedidor-controlador Preparador de trabalho Programador de trabalho Secretário	155 700\$00
X	Bate-chapas de 1.ª	153 400\$00
XI	Ajudante de motorista de pesados com mais de três anos Bate-chapas de 2.ª Cobrador Condutor-manobrador com mais de três anos Escriturário de 2.ª Fresador mecânico de 2.ª Mecânico de 2.ª Motorista de pesados até seis meses Motorista de ligeiros Oficial electricista até três anos Operador de drag-line Operador de máquinas de blocos Prensador Serralheiro de 2.ª Soldador de 2.ª Telefonista/recepcionista Torneiro mecânico de 2.ª Lubrificador	147 100\$00
XII	Ajudante de motorista de pesados até três anos Bate-chapas de 3.ª Condutor-manobrador até três anos Escriturário de 3.ª Empregado de serviços externos Mecânico de 3.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 3.ª Telefonista Torneiro mecânico de 3.ª	136 900\$00
XIII	Contínuo	128 900\$00

Grupos	Categorias	Remunerações mínimas
XIV	Auxiliar de fabrico Auxiliar de laboratório Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário de escritório do 2.º ano Guarda Praticante de metalúrgico do 2.º ano Pré-oficial electricista do 1.º ano Servente	122 600\$00
XV	Ajudante de oficial electricista (1.º e 2.º anos) Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário de escritório do 1.º ano Praticante de metalúrgico do 1.º ano Trabalhador de limpeza	98 200\$00
XVI	Aprendiz de electricista	64 400\$00
XVII	Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano ou de 16 anos	63 800\$00

Pela APEB — Associação Portuuesa das Empresas de Betão Pronto:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços :

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

(Assinatura ilegível.)

Lisboa, 1 de Fevereiro de 2000.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Centro.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FES-TRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Ditrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Março de 2000.

Depositado em 27 de Março de 2000, a fl. 36 do livro n.º 9, com o n.º 46/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redaçção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho, por um lado, abrange as empresas que no distrito de Aveiro exerçam a actividade comercial representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e representados pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços (SINDCES/UGT).

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente contrato entrará em vigor no 5.º dia posterior à sua publicação, salvo a tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária, cuja vigência terá início em 1 de Janeiro de 2000.
- 2 O presente contrato vigorará pelos prazos mínimos impostos por preceito legal imperativo e na sua falta por um período máximo de 12 meses.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 19.ª

Retribuição mínima

 $1 - (Mant\'{e}m - se.)$

2 — (Mantém-se.)

3 — (*Mantém-se.*)

4 — (Mantém-se.)

5 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento ou quem eventualmente os substitua no seu impedimento prolongado têm direito a um abono mensal para falhas de 2600\$.

ANEXO III

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços	103 300\$00
2	Chefe de escritório Chefe de serviços Chefe de divisão Contabilista Tesoureiro Programador Gerente comercial	99 700\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
3	Chefe de vendas	92 900\$00
4	Chefe de secção Inspector administrativo Guarda-livros Programador mecanográfico Caixeiro-encarregado Inspector de vendas Encarregado de armazém Chefe de compras	90 150\$00
5	Correspondente em língua estrangeira Estenodactilógrafo	89 000\$00
6	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Ajudante de guarda-livros Primeiro-caixeiro, prospector de vendas Técnico de vendas Caixeiro-viajante Fiel de armazém Motorista de pesados Oficial de 1.ª de ourivesaria/relojoaria	82 900\$00
7	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Segundo-caixeiro Segundo-caixeiro de praça Caixeiro de mar Conferente Demostrador Motorista de ligeiros Oficial de 2.ª de ourivesaria/relojoaria	79 500\$00
8	Terceiro-escriturário Terceiro-caixeiro Operador de telex Propagandista Telefonista Cobrador Ajudante de motorista Oficial de 3.ª de ourivesaria/relojoaria	72 350\$00
9	Caixa de comércio	69 000\$00
10	Embalador Operador de máquinas de embalar Servente	65 500\$00
11	Estagiário ou caixeiro-ajudante (durante um ano) (a)	SMN
12	Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano Contínuo de 1.ª Porteiro de 1.ª Guarda	Em função do SMN (b)
13	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Contínuo de 2.ª Porteiro de 2.ª Praticante de ourivesaria/relojoaria	Em função do SMN (b)

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
14	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Aprendiz do 4.º ano de ourivesaria/relo- joaria	Em função do SMN (b)
15	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Servente de limpeza Paquete de 16 anos Praticante do 2.º ano Praticante de armazém do 2.º ano Aprendiz dos 2.º e 3.º anos de ourivesaria/relojoaria	Em função do SMN (b)
16	Paquete de 15 anos	Em função do SMN (b)
17	Guarda-livros em regime livre (uma hora por dia ou um dia por semana)	27 750\$00
18	Servente de limpeza (uma hora por dia)	485\$/hora

⁽a) O trabalhador sem experiência profissional que seja admitido com 21 anos ou mais terá a categoria de caixeiro-ajudante ou estagiário, conforme se prepare para profissional caixeiro ou escriturário, com a remuneração do salário mínimo nacional aplicado à empresa e durante o período de um ano, findo o qual será promovido automaticamente à categoria imediatamente superior.

(b) Alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69-A/87.

Aveiro, 2 de Fevereiro de 2000.

Pela Associação Comercial de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e de São João Madeira: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Espinho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Oliveira de Azeméis e de Vale de Cambra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Março de 2000.

Depositado em 27 de Março de 2000, a fl. 36 do livro n.º 9, com o n.º 42/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, rescisão e alterações do contrato

Cláusula 2.ª

Entrada em vigor

1 — O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

2 — A tabela salarial e restante matéria pecuniária produzirão efeitos desde 1 de Janeiro de 2000 e vigorarão por um período de 12 meses.

ANEXO

As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço as retribuições mínimas mensais seguintes:

Tabela salarial

Categorias	Remunerações
Primeiro-oficial	83 650\$00 76 800\$00 66 700\$00 65 500\$00 64 200\$00 63 900\$00 63 900\$00 51 000\$00 51 000\$00

⁽a) O trabalhador sem experiência profissional que seja admitido com 21 anos ou mais, terá a categoria de ajudante com a remuneração do salário mínimo aplicado à empresa e durante o período de um ano, findo o qual será promovido automaticamente à categoria imediatamente superior.
Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial quando e enquanto desempenha-

Aveiro, 2 de Fevereiro de 2000.

Pela Associação Comercial de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Espinho:

 $(A s s in a tura \ ileg \'{i} v e l.)$

Pela Associação Comercial de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra:

(Assinatura ilegível.)

 $Pelo\ SINDCES - Sindicato\ do\ Comércio,\ Escritório\ e\ Serviços:$

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Março de 2000.

Depositado em 27 de Março de 2000, a fl. 36 do livro n.º 9, com o n.º 41/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Portucel Florestal — Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Florestal — Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim do Trabalho e*

Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1999, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

4 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1999.

Cláusula 34.ª

 Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de 200\$.

Cláusula 38.ª

Feriados

4 — Na véspera de Natal (24 de Dezembro) será concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que possam ser dispensados do serviço. Os trabalhadores indispensáveis ao funcionamento dos serviços poderão optar pelo gozo de uma folga, em dia a acordar com a hierarquia, ou receber um acréscimo de remuneração correspondente a um dia de salário normal, na proporcionalidade ao tempo de trabalho prestado, sem direito a folga.

Cláusula 39.ª

Férias

1 — [...] um período de férias igual a 25 dias úteis a partir de 1999, salvo o disposto nos números seguintes.

Cláusula 63.ª

Abono para falhas

- $1 [\dots]$ será atribuído um abono mensal para falhas de 8110\$.
- 2 [...] movimentam verba inferior a 72 990\$ mensais em média anual.

Cláusula 66.ª

Subsídio de alimentação

1 — [...] será atribuído um subsídio de 1490\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 67.ª

Subsídio de infantário

Cláusula 81.ª

Outras regalias de trabalhadores-estudantes

Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes será atribuído um subsídio mensal de 5800\$. Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actual-

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 5800s.

Tabela de remunerações

(3,43%)

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabela Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabela IV	Tabela V
1	273 460\$00 234 050\$00 214 110\$00 190 330\$00 166 460\$00	287 890\$00 245 740\$00 224 480\$00 198 820\$00 173 710\$00	302 090\$00 257 630\$00 234 940\$00 208 620\$00 181 990\$00	323 790\$00 299 420\$00 253 560\$00 218 010\$00 177 290\$00 154 670\$00 144 650\$00 135 780\$00 130 020\$00 122 460\$00 115 080\$00 106 730\$00	347 770\$00 322 170\$00 273 460\$00 234 050\$00 214 510\$00 190 330\$00 166 450\$00 158 910\$00 149 040\$00 140 350\$00 132 100\$00 124 130\$00 114 920\$00	367 620\$00 340 380\$00 287 890\$00 245 740\$00 224 890\$00 198 820\$00 173 710\$00 165 390\$00 154 990\$00 145 910\$00 136 950\$00 128 490\$00 118 930\$00	385 800\$00 356 700\$00 302 090\$00 257 630\$00 208 620\$00 181 990\$00 173 320\$00 162 600\$00 151 870\$00 143 360\$00 134 610\$00 124 500\$00	412 380\$00 367 610\$00 322 160\$00 273 460\$00 246 190\$00 214 510\$00 190 330\$00 174 840\$00 165 380\$00 155 260\$00 145 910\$00 137 080\$00 128 490\$00

A tabela 1 aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Lisboa, 26 de Outubro de 1999.

Pela Portucel Florestal — Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

Sofia Tenório Guimarães.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 18 de Outubro de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 6 de Dezembro de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Março de 2000.

Depositado em 30 de Março de 2000, a fl. 37 do livro n.º 9, com o n.º 53/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Portucel Florestal — Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal, S. A., e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Florestal — Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1999, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

4 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1999.

Cláusula 34.ª

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

l —

b) Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de 200\$.

Cláusula 38.ª

Feriados

4 — Na véspera de Natal (24 de Dezembro) será concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que possam ser dispensados do serviço. Os trabalhadores indispensáveis ao funcionamento dos serviços poderão optar pelo gozo de uma folga, em dia a acordar com a hierarquia, ou receber um acréscimo de remuneração correspondente a um dia de salário normal, na proporcionalidade ao tempo de trabalho prestado, sem direito a folga.

Cláusula 39.a

Férias

1 — [...] um período de férias igual a 25 dias úteis a partir de 1999, salvo o disposto nos números seguintes.

Cláusula 63.ª

Abono para falhas

- 1 [...] será atribuído um abono mensal para falhas de 8110\$.
- 2 [...] movimentam verba inferior a 72 990\$ mensais em média anual.

Cláusula 66.ª

Subsídio de alimentação

1 — [...] será atribuído um subsídio de 1490\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 67.ª

Subsídio de infantário

1 —		 • • • • • •	
Infantário — 9420\$;		
Ama — 6130\$.			

Cláusula 81.ª

Outras regalias de trabalhadores-estudantes

4	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•
	<i>b</i>)																																										
				,	١.	٠.						_	o		_					4	_		_	_	_	_ 1	1		:.	1.		1	_				1 /	Λ	_		'n	١¢	٠.

Até ao 6.° ano de escolaridade — 10 200\$; Do 7.° ao 9.° ano de escolaridade — 13 500\$; Do 10.° ao 12.° ano de escolaridade — 17 700\$; Ensino superior ou equiparado — 32 670\$.

Tabela de remunerações

(3,43%)

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabela Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabela IV	Tabela V
1	273 460\$00 234 050\$00 214 110\$00 190 330\$00 166 460\$00	287 890\$00 245 740\$00 224 480\$00 198 820\$00 173 710\$00	302 090\$00 257 630\$00 234 940\$00 208 620\$00 181 990\$00	323 790\$00 299 420\$00 253 560\$00 218 010\$00 199 820\$00 177 290\$00 154 670\$00 144 650\$00 135 780\$00 130 020\$00 122 460\$00 115 080\$00 106 730\$00	347 770\$00 322 170\$00 273 460\$00 234 050\$00 214 510\$00 190 330\$00 166 450\$00 158 910\$00 149 040\$00 140 350\$00 132 100\$00 124 130\$00 114 920\$00	367 620\$00 340 380\$00 287 890\$00 245 740\$00 224 890\$00 198 820\$00 173 710\$00 165 390\$00 154 990\$00 145 910\$00 136 950\$00 128 490\$00 118 930\$00	385 800\$00 356 700\$00 302 090\$00 257 630\$00 235 400\$00 208 620\$00 181 990\$00 173 320\$00 162 600\$00 151 870\$00 143 360\$00 134 610\$00 124 500\$00	412 380\$00 367 610\$00 322 160\$00 273 460\$00 246 190\$00 214 510\$00 174 840\$00 165 380\$00 155 260\$00 145 910\$00 137 080\$00 128 490\$00

A tabela I aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Lisboa, 26 de Outubro de 1999.

Pela Portucel Florestal — Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal, S. A.:

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Março de 2000.

Depositado em 30 de Março de 2000, a fl. 37 do livro n.º 9, com o n.º 52/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

trial — Empresa Produtora de Celulose, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1999, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1999.

Cláusula 13.ª

Transferências

8	_	_																					

b) Pagará um subsídio de renda de casa que, não podendo ultrapassar 11 680\$ mensais [...]

AE entre a Portucel Industrial — Empresa Produtora de Celulose, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Indus-

Cláusula 32.ª

Turnos

- 2 Os trabalhadores de turno cujo serviço o permita terão direito a um intervalo de uma hora, que, nos termos gerais, não se considera tempo de trabalho.
- 3 Nenhum trabalhador poderá ser mudado de horário ou turno senão após um período de descanso nunca inferior a doze horas.

Cláusula 32.ª-A

Laboração contínua

- 1 O horário de trabalho de laboração contínua é anual e corresponde à média de trinta e nove horas de trabalho semanal.
- 2 Os horários de trabalho serão elaborados para períodos de cinco anos com rotatividade de todas as equipas, de forma a obter a mais equitativa distribuição dos tempos de trabalho e de descanso, e com integração de 19 a 20 dias de férias, por trabalhador, no período de Maio a Setembro, podendo este período de férias ser repartido em subperíodos, em que um deles terá, pelo menos, 10 dias consecutivos.
- 2.1 As restantes férias serão gozadas em períodos de sobreposição de horários (reforços ou extraturnos), sem recurso a trabalho suplementar.
- 2.2 Poderão ser efectuadas trocas de turno no sentido de facilitar aquela marcação de férias.
- 3 Os trabalhadores em regime de turnos de laboração contínua tomarão as suas refeições no local de trabalho, sem que possam abandonar as instalações respectivas e sem prejuízo do normal funcionamento do serviço.
- 4 O disposto no número anterior não afecta os direitos adquiridos pelos trabalhadores que à data da entrada em vigor deste acordo prestam serviço em regime de laboração contínua.

Cláusula 38.ª

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

Cláusula 42.ª

200\$.

Feriados

4 — Na véspera de Natal (24 de Dezembro) será concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que possam ser dispensados do serviço. Os trabalhadores indispensáveis ao funcionamento dos serviços poderão optar pelo gozo de uma folga, em dia a acordar com a hierarquia, ou receber um acréscimo de remuneração correspondente a um dia de salário normal, na proporcionalidade do tempo de trabalho prestado, sem direito a folga.

Cláusula 43.ª

Férias

1 — [...] um período de férias igual a 25 dias úteis a partir de 1999, salvo o disposto nos números seguintes.

Cláusula 64.ª

Subsídio de turno

- 5 Os trabalhadores em regime de turnos de laboração contínua têm direito ao pagamento mínimo de 11 feriados por ano de serviço efectivo, independentemente do número de feriados trabalhados, de acordo com o respectivo horário de trabalho.
- 6 As ausências ao trabalho em dia feriado, relativamente à escala do horário, deduzem aos 11 dias indicados no número anterior.
- 7 As retribuições correspondentes à garantia do pagamento de feriados serão pagas no final do ano.
- 8 No apuramento da retribuição acima referida e sempre que o trabalhador não preste trabalho em regime de turnos, deduz-se o número de feriados não trabalhados ao número indicado no n.º 5.

Cláusula 67.ª

Subsídio de bombeiro

Aspirante — 4040\$;
Bombeiro de 3.ª classe — 4300\$;
Bombeiro de 2.ª classe — 4835\$;
Bombeiro de 1.ª classe — 5380\$;
Subchefe — 5660\$;
Chefe — 5920\$;
Ajudante de comando — 6450\$.

Cláusula 70.ª

Abono para falhas

- 1 [...] será atribuído um abono mensal para falhas de 8110\$.
- 2 [...] movimentam verba inferior a 72 990\$ mensais em média anual.

Cláusula 73.ª

Retribuição da prevenção

Cláusula 75.^a Subsídio de alimentação

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de 1490\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 76.ª

Subsídio de infantário
1 —
Ama — 6130\$.
Cláusula 90.ª
Outras regalias de trabalhadores-estudantes

b) Até ao 6.º ano de escolaridade — 10 200\$; Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade — 13 500\$; Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade — 17 700\$; Ensino superior ou equiparado — 32 670\$.

ANEXO II

Condições únicas de promoção na carreira profissional

E) Operador industrial

9 —			٠.																										•
<i>b</i>)	O	pr	ér	ni	0	te	rá	í	o	١	/a	lo	r	h	10	rá	ír	ic)	de	•	1	03	3\$	5	0	[]

O) Trabalhadores fogueiros

_	 																
 b)																	

T) Telefonistas -telefonistas-recepcionistas

Os telefonistas e telefonistas-recepcionistas com mais de três anos de exercício de função e mérito profissional no seu desempenho poderão ascender ao grupo imediatamente superior.

ANEXO III Tabela de remunerações

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabela Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabela IV	Tabela V
1	273 460\$00 234 050\$00 214 110\$00 190 330\$00 166 460\$00	287 890\$00 245 740\$00 224 480\$00 198 820\$00 173 710\$00	302 090\$00 257 630\$00 234 940\$00 208 620\$00 181 990\$00	323 790\$00 299 420\$00 253 560\$00 218 010\$00 199 820\$00 177 290\$00 154 670\$00 144 650\$00 135 780\$00 130 020\$00 122 460\$00 115 080\$00 106 730\$00	347 770\$00 322 170\$00 273 460\$00 234 050\$00 214 510\$00 190 330\$00 166 450\$00 158 910\$00 149 040\$00 140 350\$00 132 100\$00 124 130\$00 114 920\$00	367 620\$00 340 380\$00 287 890\$00 245 740\$00 224 890\$00 198 820\$00 173 710\$00 165 390\$00 154 990\$00 145 910\$00 136 950\$00 128 490\$00 118 930\$00	385 800\$00 356 700\$00 302 090\$00 257 630\$00 235 400\$00 208 620\$00 181 990\$00 173 320\$00 162 600\$00 151 870\$00 143 360\$00 134 610\$00 124 500\$00	412 380\$00 367 610\$00 322 160\$00 273 460\$00 246 190\$00 214 510\$00 190 330\$00 174 840\$00 165 380\$00 155 260\$00 145 910\$00 137 080\$00 128 490\$00

A tabela 1 aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Lisboa, 18 de Outubro de 1999.

Pela Portucel Industrial — Empresa Produtora de Celulose, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

António Mattos Cordeiro.

Pela FETICEO — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAO — Sindicato da Mestranca e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 18 de Outubro de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 18 de Outubro de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Março de 2000.

Depositado em 30 de Março de 2000, a fl. 37 do livro n.º 9, com o n.º 54/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1999, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1999.

Cláusula 31.a

Turnos

- 1-....
- 2 Os trabalhadores de turno cujo serviço o permita terão direito a um intervalo de uma hora, que, nos termos gerais, não se considera tempo de trabalho.
- 3 Nenhum trabalhador poderá ser mudado de horário ou turno senão após um período de descanso nunca inferior a doze horas.

Cláusula 31.ª-A

Laboração contínua

- 1 O horário de trabalho de laboração contínua é anual e corresponde à média de trinta e nove horas de trabalho semanal.
- 2 Os horários de trabalho serão elaborados para períodos de 5 anos com rotatividade de todas as equipas, de forma a obter a mais equitativa distribuição dos tempos de trabalho e de descanso, e com integração de 19 a 20 dias de férias, por trabalhador, podendo este período de férias ser repartido em subperíodos, em que um deles terá, pelo menos, 10 dias consecutivos.

- 2.1 A marcação dos subperíodos referidos no número anterior poderá incidir no período de Janeiro a Dezembro, devendo o período mínimo de 10 dias consecutivos ser marcado no período de Maio a Setembro.
- 2.2 As restantes férias serão gozadas em períodos de sobreposição de horários (reforços ou extraturnos), sem recurso a trabalho suplementar.
- 2.3 Poderão ser efectuadas trocas de turno no sentido de facilitar aquela marcação de férias.
- 3 Os trabalhadores em regime de turnos de laboração contínua tomarão as suas refeições no local de trabalho, sem que possam abandonar as instalações respectivas e sem prejuízo do normal funcionamento do serviço.
- 4 O disposto no número anterior não afecta os direitos adquiridos pelos trabalhadores que à data da entrada em vigor deste acordo prestam serviço em regime de laboração contínua.

Cláusula 37.ª

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

3	_	 	 																							
	 b)	 	 	-		•	-	-	-		-	-	-	-	 -	-	-	•	-	 -	-	-		-		-

Cláusula 41.ª

200\$.

Feriados

5 — Na véspera de Natal (24 de Dezembro) será concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que possam ser dispensados do serviço. Os trabalhadores indispensáveis ao funcionamento dos serviços poderão optar pelo gozo de uma folga, em dia a acordar com a hierarquia, ou receber um acréscimo de remuneração correspondente a um dia de salário normal, na proporcionalidade ao tempo de trabalho prestado, sem direito a folga.

Cláusula 42.ª

Férias

1 — [...] um período de férias igual a 25 dias úteis a partir de 1999, salvo o disposto nos números seguintes.

Cláusula 63.ª

Subsídio de turno

- 5 Os trabalhadores em regime de turnos de laboração contínua têm direito ao pagamento mínimo de 11 feriados por ano de serviço efectivo, independentemente do número de feriados trabalhados, de acordo com o respectivo horário de trabalho.
- 6 As ausências ao trabalho em dia feriado, relativamente à escala do horário, deduzem aos 11 dias indicados no número anterior.
- 7 As retribuições correspondentes à garantia do pagamento de feriados serão pagas no final do ano.
- 8 No apuramento da retribuição acima referida e sempre que o trabalhador não preste trabalho em regime de turnos, deduz-se o número de feriados não trabalhados ao número indicado no n.º 5.

Cláusula 66.ª

Subsídio de bombeiro

Cláusula 69.ª

Abono para falhas

- 1 [...] será atribuído um abono mensal para falhas de 8110\$.
- 2 [...] movimentam verba inferior a 72 990\$ mensais em média anual.

Cláusula 72.ª

Retribuição da prevenção

Cláusula 74.ª

Subsídio de alimentação

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de 1490\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 75.ª

Subsídio de infantário

Cláusula 89.ª

Outras regalias de trabalhadores-estudantes

Até ao 6.º ano de escolaridade — 10 200\$; Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade — 13 500\$; Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade — 17 700\$; Ensino superior ou equiparado — 32 670\$.

ANEXO I

Definição de funções

Criação da seguinte função:

Técnico de unidade florestal — é o trabalhador que, no âmbito da área geográfica atribuída, colabora na programação de actividades de fomento florestal, conservação florestal, exploração florestal, produções acessórias e aquisição/arrendamento de terrenos e garante a sua realização; assegura a execução dos projectos relativos às actividades referidas; transfere, para as instân-

cias superiores em que se integra, a informação inerente às actividades nomeadas; fornece elementos para avaliação e determinação dos volumes disponíveis para corte; propõe programas de exploração de florestas de terceiros.

Eliminação das seguintes funções:

Capataz de 1.a; Capataz de 2.a;

Programador de aplicações;

Programador de aplicações estagiário;

Programador de aplicações principal;

Programador de aplicações qualificado.

ANEXO II

Condições únicas de promoção na carreira profissional

E) Operador industrial

K) Técnico de unidade florestal

I – Admissão e período experimental

- 1 Neste grupo profissional estão integrados os profissionais que desempenham funções nas áreas de programação de actividades de fomento florestal, conservação florestal, exploração florestal, produções acessórias e aquisição/arrendamento de terrenos.
- 2 As condições de admissão destes trabalhadores são as seguintes:
 - a) Idade mínima a exigida na lei;
 - b) Habilitações escolares curso secundário (12.º ano) da área de formação adequada à função, via profissionalizante, sendo condição preferencial para a admissão o nível de bacharelato.
- 3 O período experimental destes profissionais é o previsto neste acordo.

II -Progressão na carreira

- 4 Consideram-se quatro níveis de responsabilidade e de enquadramento desta categoria profissional.
- 5 O acesso aos quatro níveis de responsabilidade dependerá, tendo por base os respectivos perfis de caracterização, da existência cumulativa das seguintes condições:

Mérito profissional no desempenho da função; Potencial para o desempenho de funções mais qualificadas.

Alterar a alínea «K) Técnicos superiores» para «L) Técnicos superiores».

Alterar a alínea «L) Trabalhadores analistas» para «M) Trabalhadores analistas».

Alterar a alínea «M) Trabalhadores da construção civil» para «N) Trabalhadores da construção civil».

Alterar a alínea «N) Trabalhadores electricistas» para «O) Trabalhadores electricistas».

Alterar a alínea «O) Trabalhadores fogueiros» para «P) Trabalhadores fogueiros».

Grupo 5: Chefe de sector administrativo/industrial — [Eliminar(a).b) O prémio terá o valor horário de 103\$50 [...] Encarregado fabril — [Eliminar (b).] Encarregado de turno fabril — [Eliminar (c).] Alterar a alínea «P) Trabalhadores metalúrgicos» Programador de aplicações principal — [Eliminar.] para «Q) Trabalhadores metalúrgicos». Alterar a alínea «Q) Trabalhadores rodoviários e de (Eliminar:) garagens» para «R) Trabalhadores rodoviários e de (a) Inclui: garagens». Alterar a alínea «R) Trabalhadores técnicos de dese- $[\ldots]$ nho» para «S) Trabalhadores técnicos de desenho». Alterar a alínea «S) Trabalhadores técnicos de ins-(b) Inclui: trumentação» para «T) Trabalhadores técnicos de $[\ldots]$ instrumentação». (c) Inclui: U) Telefonistas -telefonistas/recepcionistas $[\ldots]$ Os telefonistas e telefonistas/recepcionistas com mais de três anos de exercício de função e mérito profissional (Criar:) no seu desempenho poderão ascender ao grupo ime-Técnico de unidade florestal do grau III. diatamente superior. Grupo 6: **ANEXO III** Chefe de secção administrativa/industrial — [Eli-Enquadramentos e tabelas de remunerações mínimas minar(a).1Encarregado fabril II — [Eliminar (b).] Grupo 1: Programador de aplicações de 1.ª — [Eliminar.] Director de departamento/serviços — [Eliminar (Eliminar:) (a) Inclui: (Eliminar:) $[\ldots]$ (a) Inclui: (b) Inclui: $[\ldots]$ $[\ldots]$ Grupo 2: (Criar:) Chefe de departamento — [Eliminar(a).]Técnico de unidade florestal do grau II. (Eliminar:) Grupo 7: (a) Inclui: Programador de aplicações de 2.ª — [Eliminar.] $[\ldots]$ (Criar:) Técnico de unidade florestal do grau I.

Grupo 4:

Encarregado geral fabril — [Eliminar (a).] Programador de aplicações qualificado — [Elimi-

(Eliminar:) (a) Inclui:

 $[\ldots]$

(Criar:)

Técnico de unidade florestal do grau IV.

Grupo 9:

Programador de aplicações estagiário — [Elimi-

Grupo 11:

Capataz de 1.ª — [Eliminar.]

Grupo 12:

Capataz de 2.ª — [Eliminar.]

ANEXO III

Tabela de remunerações

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabela Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabela IV	Tabela V
1	273 460\$00 234 050\$00 214 110\$00 190 330\$00	287 890\$00 245 740\$00 224 480\$00 198 820\$00	302 090\$00 257 630\$00 234 940\$00 208 620\$00	323 790\$00 299 420\$00 253 560\$00 218 010\$00 199 820\$00	347 770\$00 322 170\$00 273 460\$00 234 050\$00 214 510\$00	367 620\$00 340 380\$00 287 890\$00 245 740\$00 224 890\$00	385 800\$00 356 700\$00 302 090\$00 257 630\$00 235 400\$00	412 380\$00 367 610\$00 322 160\$00 273 460\$00 246 190\$00

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabela Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabela IV	Tabela V
6	166 460\$00	173 710\$00	181 990\$00	177 290\$00 154 670\$00 144 650\$00 135 780\$00 130 020\$00 122 460\$00 115 080\$00 106 730\$00	190 330\$00 166 450\$00 158 910\$00 149 040\$00 140 350\$00 132 100\$00 124 130\$00 114 920\$00	198 820\$00 173 710\$00 165 390\$00 154 990\$00 145 910\$00 136 950\$00 128 490\$00 118 930\$00	208 620\$00 181 990\$00 173 320\$00 162 600\$00 151 870\$00 143 360\$00 134 610\$00 124 500\$00	214 510\$00 190 330\$00 174 840\$00 165 380\$00 155 260\$00 145 910\$00 137 080\$00 128 490\$00

A tabela I aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Lisboa, 20 de Outubro de 1999.

Pela Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

Sofia Tenório Guimarães.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

Lisboa, 18 de Outubro de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 18 de Outubro de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Março de 2000.

Depositado em 30 de Março de 2000, a fl. 38 do livro n.º 9, com o n.º 55/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Portucel Viana — Empresa Produtora de Papéis Industriais, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Viana — Empresa Produtora de Papéis Industriais, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1999, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1999.

Cláusula 31.a

- 2 Os trabalhadores de turno cujo serviço o permita terão direito a um intervalo de uma hora, que, nos ter-
- 3 Nenhum trabalhador poderá ser mudado de horário ou turno senão após um período de descanso

mos gerais, não se considera tempo de trabalho.

nunca inferior a doze horas.

Cláusula 31.a-A

Laboração contínua

- 1 O horário de trabalho de laboração contínua é anual e corresponde à média de trinta e nove horas de trabalho semanal.
- 2 Os horários de trabalho serão elaborados para períodos de cinco anos, com rotatividade de todas as equipas, de forma a obter a mais equitativa distribuição dos tempos de trabalho e de descanso, e com integração de 19 a 20 dias de férias, por trabalhador, no período de Maio a Setembro, podendo este período de férias ser repartido em subperíodos, em que um deles terá, pelo menos, 10 dias consecutivos.

- 2.1 As restantes férias serão gozadas em períodos de sobreposição de horários (reforços ou extraturnos), sem recurso a trabalho suplementar.
- 2.2 Poderão ser efectuadas trocas de turno no sentido de facilitar aquela marcação de férias.
- 3 Os trabalhadores em regime de turnos de laboração contínua tomarão as suas refeições no local de trabalho, sem que possam abandonar as instalações respectivas e sem prejuízo do normal funcionamento do serviço.
- 4 O disposto no número anterior não afecta os direitos adquiridos pelos trabalhadores que à data da entrada em vigor deste acordo prestam serviço em regime de laboração contínua.

Cláusula 37.ª

b) Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de 200\$.

Cláusula 41.ª

Feriados

4 — Na véspera de Natal (24 de Dezembro) será concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que possam ser dispensados do serviço. Os trabalhadores indispensáveis ao funcionamento dos serviços poderão optar pelo gozo de uma folga, em dia a acordar com a hierarquia, ou receber um acréscimo de remuneração correspondente a um dia de salário normal, na proporcionalidade do tempo de trabalho prestado, sem direito a folga.

Cláusula 42.ª

Férias

1 — [...] um período de férias igual a 25 dias úteis a partir de 1999, salvo o disposto nos números seguintes.

Cláusula 63.ª

Subsídio de turno

- 5 Os trabalhadores em regime de turnos de laboração contínua têm direito ao pagamento mínimo de 11 feriados por ano de serviço efectivo, independentemente do número de feriados trabalhados de acordo com o respectivo horário de trabalho.
- 6 As ausências ao trabalho em dia feriado, relativamente à escala do horário, deduzem aos 11 dias indicados no número anterior.
- 7 As retribuições correspondentes à garantia do pagamento de feriados serão pagas no final do ano.
- 8 No apuramento da retribuição acima referida e sempre que o trabalhador não preste trabalho em regime de turnos, deduz-se o número de feriados não trabalhados ao número indicado no n.º 5.

Cláusula 66.ª

Subsídio de bombeiro

1 — [...] os subsídios seguintes:

Responsável pelo comando da equipa — 6450\$; Restantes elementos — 4300\$.

Artigo 69.º

Abono para falhas

- 1 [...] será atribuído um abono mensal para falhas de 8110\$.
- 2 [...] movimentem verba inferior a 72 990\$ mensais em média anual.

Cláusula 72.ª

Retribuição da prevenção

Cláusula 74.ª

Subsídio de alimentação

3 — [...] a um subsídio de 1490\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 75.ª

Subsídio de infantário

Cláusula 89.ª

Outras regalias de trabalhadores-estudantes

Até ao 6.° ano de escolaridade — 10 200\$; Do 7.° ao 9.° ano de escolaridade — 13 500\$; Do 10.° ao 12.° ano de escolaridade — 17 700\$; Ensino superior ou equiparado — 32 670\$.

ANEXO II

Condições únicas de promoção na carreira profissional

D) Operador industrial

S) Telefonistas -telefonistas-recepcionistas

Os telefonistas e telefonistas-recepcionistas com mais de três anos de exercício de função e mérito profissional no seu desempenho poderão ascender ao grupo imediatamente superior.

ANEXO III

Tabela de remunerações

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabela Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabela IV	Tabela V
1	273 460\$00 234 050\$00 214 110\$00 190 330\$00 166 460\$00	287 890\$00 245 740\$00 224 480\$00 198 820\$00 173 710\$00	302 090\$00 257 630\$00 234 940\$00 208 620\$00 181 990\$00	323 790\$00 299 420\$00 253 560\$00 218 010\$00 199 820\$00 177 290\$00 144 650\$00 135 780\$00 130 020\$00 122 460\$00 115 080\$00 106 730\$00	347 770\$00 322 170\$00 273 460\$00 234 050\$00 214 510\$00 190 330\$00 166 450\$00 158 910\$00 149 040\$00 140 350\$00 132 100\$00 124 130\$00 114 920\$00	367 620\$00 340 380\$00 287 890\$00 245 740\$00 224 890\$00 198 820\$00 173 710\$00 165 390\$00 154 990\$00 145 910\$00 136 950\$00 128 490\$00 118 930\$00	385 800\$00 356 700\$00 302 090\$00 257 630\$00 235 400\$00 208 620\$00 181 990\$00 162 600\$00 151 870\$00 143 360\$00 134 610\$00 124 500\$00	412 380\$00 367 610\$00 322 160\$00 273 460\$00 246 190\$00 214 510\$00 190 330\$00 174 840\$00 165 380\$00 155 260\$00 145 910\$00 137 080\$00 128 490\$00

A tabela 1 aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Viana do Castelo, 20 de Outubro de 1999.

Pela Portucel Viana — Empresa Produtora de Papéis Industriais, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

Sofia Tenório Guimarães.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

Lisboa, 18 de Outubro de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 18 de Outubro de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Março de 2000.

Depositado em 30 de Março de 2000, a fl. 38 do livro n.º 9, com o n.º 56/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Portucel Recicla — Ind. de Papel Reciclado, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Recicla — Indústria de Papel Reciclado, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1999, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1999.

Cláusula 31.ª

Turnos

2 — Os trabalhadores de turno cujo serviço o permita

- terão direito a um intervalo de uma hora, que, nos termos gerais, não se considera tempo de trabalho.
- 3 Nenhum trabalhador poderá ser mudado de horário ou turno senão após um período de descanso nunca inferior a doze horas.

Cláusula 31.a-A

Laboração contínua

- 1 O horário de trabalho de laboração contínua é anual e corresponde à média de trinta e nove horas de trabalho semanal.
- 2 Os horários de trabalho serão elaborados para períodos de 5 anos com rotatividade de todas as equipas,

de forma a obter a mais equitativa distribuição dos tempos de trabalho e de descanso, e com integração de 19 a 20 dias de férias, por trabalhador, no período de Maio a Setembro, podendo este período de férias ser repartido em subperíodos, em que um deles terá, pelo menos, 10 dias consecutivos.

- 2.1 As restantes férias serão gozadas em períodos de sobreposição de horários (reforços ou extraturnos), sem recurso a trabalho suplementar.
- 2.2 Poderão ser efectuadas trocas de turno no sentido de facilitar aquela marcação de férias.
- 3 Os trabalhadores em regime de turnos de laboração contínua tomarão as suas refeições no local de trabalho, sem que possam abandonar as instalações respectivas e sem prejuízo do normal funcionamento do servico.
- 4 O disposto no número anterior não afecta os direitos adquiridos pelos trabalhadores que à data da entrada em vigor deste acordo prestam serviço em regime de laboração contínua.

Cláusula 37.ª

4 — Na véspera de Natal (24 de Dezembro) será concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que possam ser dispensados do serviço. Os trabalhadores indispensáveis ao funcionamento dos serviços poderão optar pelo gozo de uma folga, em dia a acordar com a hierarquia, ou receber um acréscimo de remuneração correspondente a um dia de salário normal, na proporcionalidade ao tempo de trabalho prestado, sem direito a folga.

Cláusula 42.ª

Férias

1 — [...] um período de férias igual a 25 dias úteis a partir de 1999, salvo o disposto nos números seguintes.

Cláusula 63.ª

Subsídio de turno

.....

- 5 Os trabalhadores em regime de turnos de laboração contínua têm direito ao pagamento mínimo de 11 feriados por ano de serviço efectivo, independentemente do número de feriados trabalhados, de acordo com o respectivo horário de trabalho.
- 6 As ausências ao trabalho em dia feriado, relativamente à escala do horário, deduzem aos 11 dias indicados no número anterior.

- 7 As retribuições correspondentes à garantia do pagamento de feriados serão pagas no final do ano.
- 8 No apuramento da retribuição acima referida e sempre que o trabalhador não preste trabalho em regime de turnos, deduz-se o número de feriados não trabalhados ao número indicado no n.º 5.

Cláusula 66.ª

Subsídio de bombeiro

1 -	—
	Aspirante — 4040\$; Bombeiro de 3.ª classe — 4300\$; Bombeiro de 2.ª classe — 4835\$; Bombeiro de 1.ª classe — 5380\$; Subchefe — 5660\$; Chefe — 5920\$;
	Ajudante de comando — 6450\$.

Cláusula 69.ª

Abono para falhas

- 1 [...] será atribuído um abono mensal para falhas de 8110\$.
- 2 [...] movimentam verba inferior a 72 990\$ mensais em média anual.

Cláusula 72.ª

Retribuição da prevenção

1—.....

a) 190\$, acrescidos de [...]

Cláusula 74.ª

Subsídio de alimentação

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de 1490\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 75.ª

Subsídio de infantário

Cláusula 89.ª

Outras regalias de trabalhadores-estudantes

ANEXO II

Condições únicas de promoção na carreira profissional

D) Operador industrial

9	_				 		 											
	 b)	 O																

L) Trabalhadores fogueiros

2	_			•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	 		•	•	•					
	 b)																										

Q) Telefonistas -telefonistas/recepcionistas

Os telefonistas e telefonistas/recepcionistas com mais de três anos de exercício de função e mérito profissional no seu desempenho poderão ascender ao grupo imediatamente superior.

ANEXO III

Tabela de remunerações

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabela Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabela IV	Tabela V
1	273 460\$00 234 050\$00 214 110\$00 190 330\$00 166 460\$00	287 890\$00 245 740\$00 224 480\$00 198 820\$00 173 710\$00	302 090\$00 257 630\$00 234 940\$00 208 620\$00 181 990\$00	323 790\$00 299 420\$00 253 560\$00 218 010\$00 177 290\$00 154 670\$00 144 650\$00 135 780\$00 130 020\$00 122 460\$00 115 080\$00 106 730\$00	347 770\$00 322 170\$00 273 460\$00 234 050\$00 214 510\$00 190 330\$00 166 450\$00 149 040\$00 149 040\$00 140 350\$00 124 130\$00 114 920\$00	367 620\$00 340 380\$00 287 890\$00 245 740\$00 224 890\$00 173 710\$00 165 390\$00 154 990\$00 145 910\$00 136 950\$00 128 490\$00 118 930\$00	385 800\$00 356 700\$00 302 090\$00 257 630\$00 235 400\$00 208 620\$00 181 990\$00 162 600\$00 151 870\$00 143 360\$00 134 610\$00 124 500\$00	412 380\$00 367 610\$00 322 160\$00 273 460\$00 246 190\$00 214 510\$00 190 330\$00 174 840\$00 165 380\$00 155 260\$00 145 910\$00 137 080\$00 128 490\$00

A tabela I aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Lisboa, 18 de Outubro de 1999.

Pela Portucel Recicla — Indústria de Papel Reciclado, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

António Mattos Cordeiro.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

Sofia Tenório Guimarães.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

 $(A s s in a tura \ ileg \'{i} v e l.)$

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

Lisboa, 18 de Outubro de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 18 de Outubro de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Março de 2000.

Depositado em 30 de Março de 2000, a fl. 38 do livro n.º 9, com o n.º 57/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Portucel Embalagem — Empresa Produtora de Embalagens de Cartão, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Embalagem — Empresa Produtora de Embalagens de Cartão, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1999, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1999.

Cláusula 13.ª

Transferências

0	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
	1.		Т	٠.				1	_					_ 1	L	_ 4	1	:	_		1.	_		_		.1	١		4	_				_		_							

b) Pagará um subsídio de renda de casa, que, não podendo ultrapassar 11 680\$ mensais [...]

Cláusula 32.ª

Turnos

1	—	•	•	•	•	•	•	•	•									 	•	•	•	•		•	•				•	•

- 2 Os trabalhadores de turno cujo serviço o permita terão direito a um intervalo de uma hora, que, nos termos gerais, não se considera tempo de trabalho.
- 3 Nenhum trabalhador poderá ser mudado de horário ou turno senão após um período de descanso nunca inferior a doze horas.

Cláusula 32.ª-A

Laboração contínua

- 1 O horário de trabalho de laboração contínua é anual e corresponde à média de trinta e nove horas de trabalho semanal.
- 2 Os horários de trabalho serão elaborados para períodos de 5 anos com rotatividade de todas as equipas, de forma a obter a mais equitativa distribuição dos tempos de trabalho e de descanso, e com integração de 19 a 20 dias de férias, por trabalhador, no período de Maio a Setembro, podendo este período de férias ser repartido em subperíodos, em que um deles terá, pelo menos, 10 dias consecutivos.
- 2.1 As restantes férias serão gozadas em períodos de sobreposição de horários (reforços ou extraturnos), sem recurso a trabalho suplementar.
- 2.2 Poderão ser efectuadas trocas de turno no sentido de facilitar aquela marcação de férias.
- 3 Os trabalhadores em regime de turnos de laboração contínua tomarão as suas refeições no local de trabalho, sem que possam abandonar as instalações respectivas e sem prejuízo do normal funcionamento do serviço.
- 4 O disposto no número anterior não afecta os direitos adquiridos pelos trabalhadores que à data da entrada em vigor deste acordo prestam serviço em regime de laboração contínua.

Cláusula 38.ª

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

3 —	 • • • •	 	• • • • •	• •
b) Pagamento 200\$.				

Cláusula 42.ª

Feriados

4 — Na véspera de Natal (24 de Dezembro) será concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que pos-

sam ser dispensados do serviço. Os trabalhadores indispensáveis ao funcionamento dos serviços poderão optar pelo gozo de uma folga, em dia a acordar com a hierarquia, ou receber um acréscimo de remuneração correspondente a um dia de salário normal, na proporcionalidade ao tempo de trabalho prestado, sem direito a folga.

Cláusula 43.ª

Férias

1 — [...] um período de férias igual a 25 dias úteis a partir de 1999, salvo o disposto nos números seguintes.

Cláusula 64.ª

Subsídio de turno

- 5 Os trabalhadores em regime de turnos de laboração contínua têm direito ao pagamento mínimo de 11 feriados por ano de serviço efectivo, independentemente do número de feriados trabalhados, de acordo com o respectivo horário de trabalho.
- 6 As ausências ao trabalho em dia feriado, relativamente à escala do horário, deduzem aos 11 dias indicados no número anterior.
- 7 As retribuições correspondentes à garantia do pagamento de feriados serão pagas no final do ano.
- 8 No apuramento da retribuição acima referida e sempre que o trabalhador não preste trabalho em regime de turnos, deduz-se o número de feriados não trabalhados ao número indicado no n.º 5.

Cláusula 67.ª

Subsídio de bombeiro

I	—
	Aspirante — 4040\$;
	Bombeiro de 3.ª classe — 4300\$;
	Bombeiro de 2.ª classe — 4835\$;
	Bombeiro de 1.ª classe — 5380\$;
	Subchefe — 5660\$;
	Chefe — 5920\$;
	Ajudante de comando — 6450\$.

Cláusula 70.ª

Abono para falhas

- $1 [\ldots]$ será atribuído um abono mensal para falhas de 8110\$.
- 2 [...] movimentam verba inferior a 72 990\$ mensais em média anual.

Cláusula 73.ª

Retribuição da prevenção

Cláusula 75.ª

Subsídio de alimentação

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de 1490\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 76.ª

Subsídio de infantário

1
Infantário — 9420\$; Ama — 6130\$.
Cláusula 90.ª
Outras regalias de trabalhadores-estudantes
4 —
b)
Até ao 6.º ano de escolaridade — 10 200\$ Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade — 13 500\$

Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade — 17 700\$; Ensino superior ou equiparado — 32 670\$.

ANEXO II

Condições únicas de promoção na carreira profissional

Q) Telefonistas -telefonistas/recepcionistas

Os telefonistas e telefonistas/recepcionistas com mais de três anos de exercício de função e mérito profissional no seu desempenho poderão ascender ao grupo imediatamente superior.

ANEXO III

Tabela de remunerações

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabela Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabela IV	Tabela V
1	273 460\$00 234 050\$00 214 110\$00 190 330\$00 166 460\$00	287 890\$00 245 740\$00 224 480\$00 198 820\$00 173 710\$00	302 090\$00 257 630\$00 234 940\$00 208 620\$00 181 990\$00	323 790\$00 299 420\$00 253 560\$00 218 010\$00 199 820\$00 177 290\$00 154 670\$00 135 780\$00 130 020\$00 122 460\$00 115 080\$00 106 730\$00	347 770\$00 322 170\$00 273 460\$00 234 050\$00 214 510\$00 190 330\$00 166 450\$00 158 910\$00 149 040\$00 140 350\$00 132 100\$00 124 130\$00 114 920\$00	367 620\$00 340 380\$00 287 890\$00 245 740\$00 224 890\$00 198 820\$00 173 710\$00 154 990\$00 145 910\$00 136 950\$00 128 490\$00 118 930\$00	385 800\$00 356 700\$00 302 090\$00 257 630\$00 235 400\$00 208 620\$00 181 990\$00 162 600\$00 151 870\$00 143 360\$00 134 610\$00 124 500\$00	412 380\$00 367 610\$00 322 160\$00 273 460\$00 246 190\$00 214 510\$00 190 330\$00 174 840\$00 165 380\$00 155 260\$00 145 910\$00 137 080\$00 128 490\$00

A tabela I aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Lisboa, 18 de Outubro de 1999.

Pela Portucel Embalagem — Empresa Produtora de Embalagens de Cartão, S. A.: (Assinatura ilegível.)

 $\label{eq:pelaFETESE} Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:$

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

 $Pelo\ SERS - Sindicato\ dos\ Engenheiros\ da\ Região\ Sul:$

Sofia Tenório Guimarães.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 18 de Outubro de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 18 de Outubro de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Março de 2000.

Depositado em 30 de Março de 2000, a fl. 38 do livro n.º 9, com o n.º 58/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a PORTUCEL — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, SGPS, S. A., e a FE-TESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a PORTU-CEL — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, SGPS, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1999, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1999.

Cláusula 36.ª

Cláusula 40.ª

Feriados

4 — Na véspera de Natal (24 de Dezembro) será concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que possam ser dispensados do serviço. Os trabalhadores indispensáveis ao funcionamento dos serviços poderão optar pelo gozo de uma folga, em dia a acordar com a hierarquia, ou receber um acréscimo de remuneração correspondente a um dia de salário normal, na proporcionalidade ao tempo de trabalho prestado, sem direito a folga.

Cláusula 41.ª

Férias

1 — [...] um período de férias igual a 25 dias úteis a partir de 1999, salvo o disposto nos números seguintes.

Cláusula 67.ª

Abono para falhas

- $1 [\ldots]$ será atribuído um abono mensal para falhas de 8110\$.
- 2 [...] movimentam verba inferior a 72 990\$ mensais em média anual.

Cláusula 70.ª

Subsídio de alimentação

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de 1490\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 71.ª

Subsídio de infantário

1 —	
Infantário — 9420\$;	
Ama — 6130\$.	

Cláusula 85.ª

Outras regalias de trabalhadores-estudantes

4 —	
* *	
	ano de escolaridade — 10 200\$; o ano de escolaridade — 13 500\$;
Do 10.º ao 1	2.º ano de escolaridade — 17 700\$; rior ou equiparado — 32 670\$.

ANEXO II

Condições únicas de promoção na carreira profissional

T) Telefonistas —telefonistas/recepcionistas

Os telefonistas e telefonistas/recepcionistas com mais de três anos de exercício de função e mérito profissional no seu desempenho poderão ascender ao grupo imediatamente superior.

ANEXO III

Tabela de remunerações

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabela Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabela IV	Tabela V
1	273 460\$00 234 050\$00 214 110\$00 190 330\$00 166 460\$00	287 890\$00 245 740\$00 224 480\$00 198 820\$00 173 710\$00	302 090\$00 257 630\$00 234 940\$00 208 620\$00 181 990\$00	323 790\$00 299 420\$00 253 560\$00 218 010\$00 199 820\$00 177 290\$00 154 670\$00 144 650\$00 135 780\$00 130 020\$00	347 770\$00 322 170\$00 273 460\$00 234 050\$00 214 510\$00 190 330\$00 166 450\$00 158 910\$00 149 040\$00 140 350\$00	367 620\$00 340 380\$00 287 890\$00 245 740\$00 224 890\$00 198 820\$00 173 710\$00 165 390\$00 154 990\$00 145 910\$00	385 800\$00 356 700\$00 302 090\$00 257 630\$00 235 400\$00 208 620\$00 181 990\$00 173 320\$00 162 600\$00 151 870\$00	412 380\$00 367 610\$00 322 160\$00 273 460\$00 246 190\$00 214 510\$00 190 330\$00 174 840\$00 165 380\$00 155 260\$00

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabela Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabela IV	Tabela V
11 12 13				122 460\$00 115 080\$00 106 730\$00	132 100\$00 124 130\$00 114 920\$00	136 950\$00 128 490\$00 118 930\$00	143 360\$00 134 610\$00 124 500\$00	145 910\$00 137 080\$00 128 490\$00

A tabela I aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Lisboa, 18 de Outubro de 1999.

Pela PORTUCEL — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, SGPS, S. A.:

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

António Mattos Cordeiro

(Assinatura ilegivel)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

Sofia Tenório Guimarães.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 18 de Outubro de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 18 de Outubro de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Março de 2000.

Depositado em 30 de Março de 2000, a fl. 38 do livro n.º 9, com o n.º 59/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a LUSOSIDER — Aços Planos, S. A., e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, área, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente acordo de empresa (AE) obriga, por um lado, a LUSOSIDER — Aços Planos, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Cláusula 2.ª

Área

O presente AE aplica-se em todo o território nacional e em todas as áreas em que a LUSOSIDER — Aços Planos, S. A., exerça a sua actividade.

CAPÍTULO VI

Regimes especiais de trabalho

Cláusula 34.ª

Direitos das mulheres trabalhadoras

CAPÍTULO X

Retribuições do trabalho

Cláusula 85.ª

Subsídio em horário de turno

1	_	٠.																					•
2	_	٠.	•																				•
3	_	٠.																					
4	_	٠.																					•

5 — O disposto no número anterior aplica-se ainda quando o trabalhador passar para regime de turnos a

que corresponda subsídio inferior ao que auferia, sendo, nesse caso, o valor do complemento o correspondente à diferença entre os dois subsídios.

Cláusula 87.ª

Remuneração no período de férias

1 —																					
2 —																					

- 3 Se o gozo de férias for posterior ao mês de Maio e, entretanto, ocorrer aumento da remuneração base mensal, o trabalhador adquire o direito a essa diferença também no respectivo subsídio de férias.
- 4 A redução do período de férias, nos termos da cláusula 45.ª, não implica redução correspondente na remuneração ou no subsídio de férias.

Cláusula 95.ª

Outros subsídios e comparticipações

1 — A empresa atribuirá um subsídio de refeição por cada período normal de trabalho efectivo ou por cada período de trabalho suplementar ou em dia feriado, sempre num mínimo de quatro horas consecutivas, cujo montante é indicado no anexo IV.

ANEXO IV Tabela salarial 2000

Nível/subnível	Remuneração mínima mensal
1.0 1.1	94 550\$00 97 550\$00
2.0 2.1	102 250\$00 105 150\$00
3.0	107 950\$00 109 950\$00
4.0 4.1	112 250\$00 118 050\$00
5.0	124 250\$00 131 550\$00
6.0	139 380\$00 148 525\$00
7.0	155 977\$00 169 985\$00
8.0	183 465\$00 197 578\$00
9.0 9.1 9.2	211 269\$00 242 444\$00 258 242\$00
10.0 10.1 10.2	273 934\$00 297 525\$00 319 116\$00

Nível/subnível	Remuneração mínima mensal
11.0	321 222\$00
11.1	344 708\$00
11.2	363 350\$00
12.0	365 983\$00
12.1	384 413\$00
12.2	410 217\$00

Subsídio de refeição — 1450\$. Subsídio de transporte (limite) — 6500\$.

Paio Pires, 28 de Fevereiro de 2000.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela LUSOSIDER — Aços Planos, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo
- Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de
- Coimbra e Leiria; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 2000. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Março de 2000.

Depositado em 30 de Março de 2000, a fl. 37 do livro n.º 9, com o n.º 51/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a empresa ICC — Importação e Comércio de Carvões, L.da, e o Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões — Alteração salarial e outra.

Clausulado

Os trabalhadores abrangidos por este acordo terão direito a receber um subsídio de desconforto de 1125\$, 30 dias por mês, no total mensal de 33 750\$, quer os trabalhadores se encontrem em serviço externo quer se encontrem em serviço não externo, e que será pago também no mês em que o trabalhador gozar férias.

Diuturnidades

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por este acordo terão direito a uma diuturnidade de 670\$ por cada três anos de antiguidade ao serviço da empresa, até ao limite de cinco diuturnidades.
- 2 As diuturnidades integram para todos os efeitos legais a retribuição mensal.
- 3 A primeira das diuturnidades a que se refere o n.º 1 desta cláusula venceu-se no dia 1 de Janeiro de 1983.

ANEXO II

Categoria profissional	Remuneração
Encarregado Operador de máquinas Servente	97 500\$00 90 500\$00 79 000\$00

Esta tabela, os subsídios previstos na cláusula 11.ª e o montante das diuturnidades produzirão efeitos a contar de 1 de Janeiro de 2000 até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Porto, 21 de Fevereiro de 2000.

Pela ICC — Importação e Comércio de Carvões:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 22 de Março de 2000.

Depositado em 27 de Março de 2000, a fl. 36 do livro n.º 9, com o n.º 44/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Rodoviária do Tejo, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outro — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada por AE ou acordo de empresa, aplica-se em

Portugal e abrange, por um lado, a Rodoviária do Tejo, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes do anexo I representados pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outros.

Cláusula 36.ª

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito por cada período de cinco anos de serviço na empresa a uma diuturnidade no montante de 2450\$, até ao limite de seis, que fará parte integrante da retribuição mensal.

Cláusula 37.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores de escritório com funções de caixa ou cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia de 2950\$.
- 2 Estão abrangidos pelo disposto nesta cláusula os trabalhadores com a categoria de recebedor e de bilheteiro.
- 3 Os trabalhadores não classificados numa das categorias referidas nos n.ºs 1 e 2, quando exerçam funções de venda de vinhetas para passes e ou bilhetes pré-comprados, terão direito a um abono para falhas no montante de 250\$ por cada dia ou fracção em que prestarem serviço até ao limite do n.º 1. Independentemente da categoria profissional, os trabalhadores afectos à venda de passes terão direito a um subsídio diário de 340\$, quando o montante diário recebido for de 1000 a 2000 contos, e de 380\$, se for superior.

Cláusula 46.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de 950\$.

2 —	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•
3 —																																		
4 —						•																												

Cláusula 48.ª

Alojamento e deslocação no continente

3 —	 																			
4 —	 																			•
5																				

6 — Terá direito ao reembolso por cada refeição o trabalhador que se encontre durante a tomada da refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula, no valor de 1200\$.

- 7 Terá direito a 1200\$ por cada refeição o trabalhador que, encontrando-se dentro dos limites referidos no n.º 1:
 - a) Não tenha período para refeição dentro dos limites de tempo estabelecidos no n.º 2 e no último parágrafo do n.º 4;
 - b) Não tenha tido intervalo com respeito pelo disposto no n.º 5.

8 —	 	 	

- a) À quantia de 630\$ diários como subsídio de deslocação;
- d) À quantia de 220\$ para pequeno-almoço.
- 9 Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber, além do estipulado no número anterior, para refeição, desde que não tenha tido a primeira refeição por força do disposto no n.º 2 desta cláusula, o valor de 1200\$.

10 —	 •	 	•	•	 	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
11 —		 			 																							

ANEXO II Tabela salarial

Grupos	Remunerações mínimas mensais			
I	108 100\$00 101 050\$00 97 150\$00 93 450\$00 89 200\$00 84 550\$00 76 750\$00 71 600\$00 65 550\$00 58 700\$00 54 100\$00 47 350\$00			
XIV	46 750\$00 46 700\$00			

Torres Novas, 21 de Janeiro de 2000.

Pela Rodoviária do Tejo, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIQTER — Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Março de 2000.

Depositado em 27 de Março de 2000, a fl. 35 do livro n.º 9, com o n.º 40/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.da, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 (*Igual*.)
- 2 (*Igual*.)
- 3 A tabela salarial e clausulado de expressão pecuniária vigorarão a partir de 1 de Janeiro de 2000.
 - 4 (*Igual*.)
 - 5 (*Igual*.)
 - 6 (*Igual*.)
 - 7 (*Igual*.)
 - 8 (*Igual*.)

Cláusula 30.ª

Diuturnidades

- 1 Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de dois anos de serviço na mesma categoria, a uma diuturnidade de 1675\$ por mês, até ao limite de duas diuturnidades.
 - 2 (*Igual*.)
 - 3 (*Igual*.)

Cláusula 38.^a

Trabalho por turnos

- 1 Os trabalhadores integrados no regime de prestação de trabalho por turnos terão direito a um subsídio mensal no valor de 1800\$, que fará parte da sua retribuição.
 - 2 (*Igual*.)
 - 3 (*Igual*.)

Cláusula 44.ª

Subsídio de refeição

- 1 A empresa concederá a cada trabalhador um subsídio de refeição no valor de 785\$ por cada período normal diário completo de trabalho prestado.
 - 2 (*Igual*.)
 - 3 (*Igual*.)

Cláusula 49.ª

Direito a férias

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por este acordo têm direito em cada ano civil a 22 dias úteis de férias.
 - 2 (*Igual*.)
 - 3 (*Igual*.)
 - 4 (*Igual*.)

ANEXO II

Tabela salarial

	Remuneração
01 — Encarregado geral de exploração 1 — Fiscal 2 — Mestre do tráfego local 3 — Marinheiro do tráfego local 4 — Marinheiro de 2.ª classe 5 — Maquinista prático de 1.ª classe 6 — Maquinista prático de 2.ª classe 7 — Maquinista prático de 3.ª classe 8 — Bilheteiro 9 — Revisor 10 — Ajudante de maquinista	137 250\$00 89 600\$00 89 600\$00 87 650\$00 81 070\$00 89 600\$00 88 400\$00 87 650\$00 87 650\$00 81 700\$00 81 070\$00

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2000.

Pela Empresa de Transportes do Rio Guadiana:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Março de 2000.

Depositado em 28 de Março de 2000, a fl. 37 do livro n.º 9, com o n.º 48/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre António M. R. Fernandes — Despachantes Oficiais Associados, L.da, e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 28 de Fevereiro de 2000:

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Chefe de divisão ou de serviços;

Chefe de escritório.

Guarda-livros.

Programador de informática.

Tesoureiro.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de despachante oficial.

Correspondente em línguas estrangeiras.

Secretário.

Subchefe de secção/escriturário principal.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos:

Caixa.

Escriturário.

Operador de computador.

5.2 — Comércio:

Prospector de vendas.

5.4 — Outros:

Fiel de armazém.

Motorista.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Cobrador.

Telefonista.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

Contínuo.

Servente de armazém.

Trabalhador de limpeza.

Profissões integradas em dois níveis

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

AE entre Rui Pereira Pato — Despachantes Oficiais Associados, L.^{da}, e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2000:

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Chefe de divisão ou de serviços.

Chefe de escritório.

Guarda-livros.

Programador de informática.

Tesoureiro.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de despachante oficial.

Correspondente em línguas estrangeiras.

Secretário.

Subchefe de secção/escriturário principal.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos:

Caixa.

Escriturário.

Operador de computador.

5.2 — Comércio:

Prospector de vendas.

5.4 — Outros:

Fiel de armazém.

Motorista.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados): 6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Cobrador. Telefonista.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados): 7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo. Servente de armazém. Trabalhador de limpeza.

Profissões integradas em dois níveis

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2000, o CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na p. 571, na parte final do n.º 2 da cláusula 46.ª, onde se lê «por mais de um sindicato» deve ler-se «por mais do que um sindicato.»

Na p. 571, no capítulo v, secção II, a seguir a «Duração do trabalho» deve ler-se «Cláusula 52.ª» e «Períodos normais de trabalho».

Na p. 574, no anexo III, na definição de funções de operador de reparação, onde se lê «desmonta todo e qualquer elemento constitutivo de veículos,» deve ler-se «desmonta todo e qualquer trabalho, elemento constitutivo de veículos».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Minho e Trás-os-Montes, que passa a denominar-se Sind. dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral de 4 e 5 de Fevereiro de 2000, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1991.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte é composto por todos os trabalhadores, seja qual for a sua profissão, que exerçam a sua actividade nas indústrias do sector têxtil, com-

preendendo, entre outros, os subsectores algodoeiro e fibras, cordoaria e redes, chapelaria, lanifícios, malhas, vestuário, tapeçarias, têxteis-lar, tinturarias, lavandarias, curtumes, malas, calçado e actividades afins.

CAPÍTULO III

Dos fins e competências

Artigo 12.º

Ao Sindicado compete, nomeadamente:

- a) (Mantém-se.)
- b) (Mantém-se.)
- c) (Mantém-se.)
- d) (Mantém-se.)
- e) (Mantém-se.)
- f) Cooperar com as comissões de segurança, saúde e higiene no trabalho nos locais de trabalho;
- g) (Mantém-se.)

- h) (Mantém-se.)
- i) (Mantém-se.)
- j) (Mantém-se.)
- l) (Mantém-se.)
- m) (Mantém-se.)
- n) (Mantém-se.)

CAPÍTULO VI

Da organização do sindicato

Artigo 25.º

- 1 (Mantém-se.)
- 2 (Mantém-se.)
- 3 O secretariado regional é composto por três ou mais membros, que serão eleitos por quatro anos, sendo que, na sua composição, pode integrar membros concorrentes a outros órgãos.

CAPÍTULO VII

Órgãos do sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 31.º

- 1 (Mantém-se.)
- 2 Os corpos gerentes do Sindicato são os membros da mesa da assembleia geral, da direcção, da comissão fiscalizadora e do secretariado regional, quando exista.

Artigo 33.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes do Sindicato é de quatro anos, pondendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

SECÇÃO V

Da direcção

Artigo 49.º

- 1 (Mantém-se.)
- 2 A direcção do Sindicato compõe-se de um mínimo de 9 membros e um máximo de 13, podendo, facultativamente, ser eleitos membros suplentes para todos os órgãos.

Artigo 50.º

- a) (Mantém-se.)
- b) (Mantém-se.)
- c) (Mantém-se.)
- d) Se entender por conveniente, eleger um secretário-geral fixando as suas funções.

Artigo 51.º

- a) (Mantém-se.)
- b) (Mantém-se.)
- c) (Mantém-se.)
- d) (Mantém-se.)
- e) (Mantém-se.)
- f) (Mantém-se.)
- g) (Mantém-se.)
- h) (Mantém-se.)
- i) (Mantém-se.)
- j) (Mantém-se.)
- Celebrar protocolos de parceria com outros sindicatos, organizações ou associações para defesa dos insteresses das(os) associadas(os).

SECCÃO VI

Da comissão fiscalizadora

Artigo 54.º

- 1 A comissão fiscalizadora compõe-se de três membros.
 - 2 (*Mantém-se.*)

CAPÍTULO XI

Da vinculação

Artigo 97.º

O Sindicato é filiado na Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 27 de Março de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 50/2000, a fl. 42 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores da Função Pública do Norte (STFPN) — Eleição em 22 e 25 de Fevereiro de 2000 para o quadriénio de 2000 a 2004

Número de sócio	Dirigente	Local de trabalho
-----------------------	-----------	-------------------

Presidente da mesa da assembleia geral

7 623 | Alfredo Augusto Casais Batista, Rua de Santa Margarida, 177, 3.°, | JAE — Direcção de Estradas de Braga, Rua do Castelo, 4710-306 Braga; categoria profissional: engenheiro civil. 4700 Braga.

Número de sócio	Dirigente	Local de trabalho
SOCIO		
	Secretários da mesa da assemble	eia geral
29 668 12 055	Dulce Maria Soares Magalhães Soeiro, Rua do Falcão, 624, 2.º, esquerdo, 4300 Porto; categoria profissional: psicólogo. Fernando Jorge Martins Campos, Rua de Simões Almeida, 95,	Departamento Pedo-Psiquiatria do Hospital de Maria Pia Estrada Interior da Circunvalação, 4200 Porto. Hospital de São Marcos, Braga, Largo de Carlos Amarante
8	bloco E, C/22, 4710 Braga; categoria profissional: assistente administrativo principal. Maria José Silva Luís, Rua de Silva Brinco, 48, casa 1, 4465 São Mamede de Infesta; categoria profissional: auxiliar de acção	4700 Braga. Escola EB 2, 3 do Viso, Rua das Cegonhas, Viso, Ramaldo 4200 Porto.
42 640	educativa. Rafael Campos Pereira, Rua de Pedro Hispano, 1048, rés-do-chão, Cedofeita, 4250-364 Porto; categoria profissional: director de	(Situação de aposentado.)
	serviços.	
	Membros da direcção	
4 365	Alexandre Augusto Alentejano, Praceta de Henrique Medina, 129, 3.°, direito, Senhora da Hora, 4460-325 Senhora da Hora; categoria profissional: operário principal.	CRSS, Centro de Educação Especial do Campo Lindo Rua do Campo Lindo, 234, 4200 Porto.
5 110	Ana Maria Melo Couto Iria, Rua de Cunha Júnior, 30-A, 1.°, esquerdo, 4200 Porto; categoria profissional: assistente administrativo principal.	CRSS, Doze Casas, Rua das Doze Casas, 143, 4100 Porto
32 421	Ana Maria Rodrigues Paiva Passos Rocha, Rua da Junqueira, 2, Portuzelo, 4900-252 Portuzelo; categoria profissional: assistente administrativo principal.	Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo Rua da Bandeira, 600, 4900 Viana do Castelo.
29 867 13 063	António Dias Sousa, Rua da Ribeira, 237, Lordelo, 4580 Paredes; categoria profissional: assistente administrativo. António Magalhães, Bairro de João Paulo II, 33, 5060 Sabrosa;	Escola EB 2, 3 de Lordelo, Lugar de Soutelo, Lordel (Douro), 4580 Paredes. Escola EB 2, 3 de Miguel Torga, Sabrosa, Rua das Eira
8 927	categoria profissional: assistente administrativo. Armando César Lopes Fresco, Bairro de Santa Marta, sem número, Lagoaça, 5180 Freixo de Espada à Cinta; categoria profissional:	5060 Sabrosa. Tesouraria da Fazenda Pública do Mogadouro, Edifíc dos Paços do Concelho, 5200 Mogadouro.
1 131	tesoureiro da Fazenda Pública. Artur José Gonçalves Monteiro, Rua do Ouro, 43, rés-do-chão, esquerdo, São Cosme, 4420 Gondomar; categoria profissional:	Alfândega de Leixões — NIP, Doca de Leixões, 4450 Mat sinhos.
18 315	verificador auxiliar aduaneiro. Avelino Cunha Ferreira, Rua de Alexandre Vieira, 19, 3.º, direito, Lomar, 4700 Braga; categoria profissional: motorista de ligeiros.	ARS Norte — Braga (Sub-Região), Largo de Paulo Orósi 4700 Braga.
16 488	Cândida Dorinda Brito Viana Ribeiro, Rua de Chaimite, 273, Giesta, 4435 Rio Tinto; categoria profissional: assistente administrativo principal.	Centro Regional de Segurança Social do Norte, Rua e António Patrício, 240, 4150 Porto.
36 629	Emília Carmo Abreu M. Andrade Rodrigues, Rua de José Gomes Ferreira, 91, Baguim do Monte, 4435 Rio Tinto; categoria profissional: ajudante de acção educativa.	Obra Diocesana de Promoção Social do Cerco do Port Bairro do Cerco do Porto, 4300 Porto.
30 244	Ermelinda Ferreira Sousa Ferreira, Rua do 1.º de Maio, 95, Foz do Sousa, 4420 Gondomar; categoria profissional: ajudante de cozinha.	Escola EB 2, 3 de Medas, Vila Cova, Medas, 4420 Go domar.
32 359	Francisco Sousa Loureiro, Rua do Dr. David Mourão Ferreira, 23, 1.º, esquerdo, 4700 Braga; categoria profissional: auxiliar de acção educativa.	Escola EB 2, 3 de Real, Avenida de São Frutuoso, Re apartado 2372, 4700 Braga.
35 902	Hélder Manuel Gonçalves Morais, Rua do Almirante Reis, 22, 2.°, Samil, 5300-077 Bragança; categoria profissional: auxiliar de acção educativa.	Escola Secundária de Emídio Garcia Bragança, Alto Boavista, 5300 Bragança.
23 342	Horácio Ventura Mendes Paupério, Rua de Chaimite, 273, 4435 Rio Tinto; categoria profissional: técnico.	CRSS, Miguel Bombarda, 347, 4000 Porto.
39 147	Hugo Alexandre Sousa Bártolo, Rua de Ernesto Silva, 14, Santa Marinha, 4430-092 Vila Nova de Gaia; categoria profissional: programador.	DREN — Direcção Regional de Educação do Norte, R de António Carneiro, 8, 4300 Porto.
39 596	João Miguel Almeida Alves Abreu, Rua de Humberto Cruz, 342, 2.°, direito, Leça da Palmeira, 4450-694 Leça da Palmeira; categoria profissional: assistente administrativo.	Escola EB 2, 3 de Lavra, Rua da Cruz, Cabanela 4450 Matosinhos.
16 707	João Ofiveira Lourenço, Bairro Social das Andorinhas, 15, 2.º, esquerdo, São Vicente, 4700-359 Braga; categoria profissional: assistente administrativo.	ARS Norte — Braga (Sub-Região), Largo de Paulo Orós 4700 Braga.
30 667	José António Esteves Rocha, Rua do General Luís Rego, 173, rés-do-chão, esquerdo, 4900 Viana do Castelo; categoria profissional: auxiliar de apoio e vigilância.	Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo, Estrada Santa Luzia, 4900 Viana do Castelo.
37 777 27 730	José Chumbo Capela, Bairro da Coxa, Rua N, lote 9, 3.º, direito, Sé, 5300-117 Bragança; categoria profissional: guarda-nocturno. Justino Nascimento Teixeira, Bairro de São Martinho, apartado 111,	Escola Secundária do Abade de Baçal, Rua de Osório Castro, 5300 Bragança. Hospital de Mirandela, Mirandela, 5370 Mirandela.
17 835	5370 Mirandela; categoria profissional: serralheiro mecânico. Lídio Alberto Correia, Zona Residencial de Campelo, bloco 3, rés-do-chão, esquerdo, 5300-162 Bragança; categoria profissional:	Centro Regional de Segurança Social de Bragança, Pra do Cavaleiro de Ferreira, 5300 Bragança.
42 153	assistente administrativo especialista. Luís Filipe Ramalho Carvalho, Bairro da Arraucaria, bloco F, entrada 17, 1.º, direito, São Pedro, 5000 Vila Real; categoria	Hospital de São Pedro — Vila Real, Rua do Monsenh Jerónimo Amaral, 5000 Vila Real.
29 958	profissional: auxiliar de apoio e vigilância. Manuel Agostinho Teixeira Silva, lugar de Real, São Gonçalo,	Escola Secundária de Amarante, Lugar do Sobreiro, S
33 579	4600 Amarante; categoria profissional: assistente administrativo. Manuel Luís Barbosa Costa, Casa Florestal de Contomil, Fontoura, 4930 Valença; categoria profissional: guarda florestal.	Gonçalo, 4600 Amarante. IF — Subnúcleo CNG Florestal EDM — Vila Nova Cerveira, 4920 Vila Nova de Cerveira.

Número de sócio	Dirigente	Local de trabalho
5 949	Manuel Moreira Santos Conceição, Travessa das Bouças de Baixo, 139, 4450 Matosinhos; categoria profissional: assistente admi-	Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, Santa Cruz do Bispo, apartado 5, 4456 Matosinhos Codex.
24 055	nistrativo principal. Manuel Tomás Silva Gonçalves, Rua de João Baptista do Rio, 31, Areosa, 4900 Viana do Castelo; categoria profissional: assis-	Escola EB 2, 3 do Castelo do Neiva, Lugar da Capela, Castelo do Neiva, 4900 Viana do Castelo.
26 328	tente administrativo. Maria Alice Santos Barbosa Meireles, Urbanização Mãos à Obra, lote 7, 147, Forno, 4435 Rio Tinto; categoria profissional: encarrange de sector.	Hospital de São João, Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200 Porto.
40 643	regado de sector. Maria Bernardina Sá Possacos, Bairro do Translar, 49, 2.º, direito, Madalena, 5400 Chaves; categoria profissional: auxiliar de acção educativa.	Escola Primária de Chaves n.º 5, Avenida de Luís Chaves, 98, Casas dos Montes, 5400 Chaves.
30 894	Maria do Céu Dias Gonçalves, Bairro da Escola Técnica, bloco 5, 1.º, direito, 4900-348 Viana do Castelo; categoria profissional: assistente administrativo.	Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo, Rua da Bandeira, 600, 4900 Viana do Castelo.
32 114	Maria Conceição Magalhães Barros Lapa, Bairro da Traslar, Rua A, 21, 1.°, esquerdo, 5000 Vila Real; categoria profissional: assistente administrativo principal	Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, Lordelo, 5000 Vila Real.
9 151 30 143	Maria Emília Ribeiro Pereira, Rua de D. Afonso Henriques, 13, 4.°, 4435 Rio Tinto; categoria profissional: encarregado de sector.	Hospital Geral de Santo António, Largo do Professor Abel Salazar, 4050 Porto.
18 005	Maria Fátima Ribeiro Fonseca Braga, Rua do Pereiro, 87, Guifões, 4460-083 Guifões; categoria profissional: telefonista. Maria de Fátima Silva Barbosa Santos Bernardo, Rua de Soares	UP — Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências, Rua do Campo Alegre, 1191, 4100 Porto. ARS — Centro de Saúde Soares dos Reis, Avenida da Prados de Campo Alegre, 1191, 4100 Porto.
14 528	dos Reis, 1090, 2.º, esquerdo, 4430 Vila Nova de Gaia; categoria profissional: assistente administrativo principal. Maria Helena Silva Pardo Oliveira, Praceta de Moçambique, 71, rés-do-chão, direito, 4445-513 Ermesinde; categoria profissional:	ceta das Camélias, 35, 4400 Vila Nova de Gaia. Obra Diocesana de Promoção Social de São Tomé, Rua de São Tomé, 497, 4200 Porto.
32 012	técnico de serviço social. Maria Idalina Conceição Azevedo Silva, Rua de Santa Joana, 23, 1.°, F, Custóias, 4460-805 Custóias MTS; categoria profissional:	Teatro Nacional de São João, Praça da Batalha, 4000 Porto.
30 909	assistente administrativo principal. Maria Lucília Cardoso Maravilha, Rua do Dr. Abílio Vaz das Neves, 5340 Macedo de Cavaleiros; categoria profissional: auxiliar de	Hospital de Macedo de Cavaleiros, Largo do Hospital, 5340 Macedo de Cavaleiros.
16 752	alimentação. Maria Manuela Mesquita Martins Lopes, Rua de D. Diogo Sousa, 107, 3.°, 4700 Braga; categoria profissional: assistente administrativo especialista.	Centro Regional de Segurança Social de Braga I, Praça da Justiça, 4700 Braga.
29 648	Maria Manuela Silva, Rua de Paulo Gama, 540, 3.°, esquerdo, 4150 Porto; categoria profissional: assistente administrativo.	DREN — Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8, 4300 Porto.
879	Maria Natália Pinto Carvalho, Rua do Mormugão, 195, rés-do-chão, 4465 São Mamede de Infesta; categoria profissional: assistente administrativo principal.	Gabinete do EBM, Rua de D. Fernando, 9, 4400 Vila Nova de Gaia.
36 392	Maria Paula Pereira Rocha Faria, Rua de Cabinda, 104, rés-do-chão, esquerdo, 4445 Ermesinde; categoria profissional: assistente administrativo.	Escola EB 2, 3 do Padre Américo, Valongo, Travessa do Padre Américo, Campo, 4440 Valongo.
32 662	Maria Umbelina Henriques Barros, lugar da Comenda, lote 36, 4830-277 Garfe; categoria profissional: assistente administrativo.	Escola EB 2, 3 do Prof. Gonçalo Sampaio — Póvoa de Lanhoso, Rua de 25 de Novembro, São Pedro, 4830 Póvoa de Lanhoso.
4 905	Miguel Vital Andrade Sousa, Rua de D. Afonso Henriques, 454, Areias, 4780-020 Areias STS; categoria profissional: técnico administrativo tributário-adjunto.	Repartição de Finanças do Porto, 3.º Bairro, Rua de Damião de Góis, 338, 4050 Porto.
41 130	Pedro Oliveira Freire Almeida, Rua da Alegria, 1029, 1.°, D, Bon-	Misericórdia de Lisboa — Departamento de Jogos (Porto),
38 596	fim, 4000 Porto; categoria profissional: inspector de jogos. Rui Manuel Ribeiro Sousa, Praceta da Barranha, 204, 1.º, esquerdo, Senhora da Hora, 4460-259 Senhora da Hora; categoria pro-	Rua da Restauração, 455, 4000 Porto. Hospital de Pedro Hispano, Matosinhos, Rua de Eduardo Torres, Senhora da Hora, 4460 Matosinhos.
41 928	fissional: assistente administrativo. Rui Paulo Alexandre Dias Zilhão, Rua da Gueimaia, 79, Gueifães, 4470 Maia; categoria profissional: inspector-adjunto de 2.ª classe.	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Direcção Regional do Porto, Rua de D. João IV, 536, 4000 Porto.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 27 de Março de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 49/2000, a fl. 42 do livro n.º 1.

Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário — Eleição em 12 de Janeiro de 2000 para o quadriénio de 2000-2004.

Assembleia geral

José Ferreira Antunes, sócio n.º 6105, 55 anos, residente no Bairro de Alfredo da Silva, bloco F-2, 3.º, direito, Barreiro, operário na EMEF, no Barreiro.

- Armando da Costa Alves Batista, sócio n.º 882 140, 47 anos, residente na Rua do Tenente Tubal, Montemor-o-Velho, escriturário na EMEF, na Figueira da Foz
- Joaquim Jesus Maia Reizinho, sócio n.º 731 305, 42 anos, residente na Avenida dos Cravos Vermelhos, 6, 4.º, A, Amadora, operário na EMEF, em Campolide.
- José Barata Carvalho, sócio n.º 720 684, 41 anos, residente na Rua do Outeiro, 2, Vale de Prazeres, operário electricista na REFER, em Castelo Branco.

Serafim Pereira Pinheiro, sócio n.º 685 162, 51 anos, residente em Quintela, Soalhões, condutor na CP, em Contumil.

Conselho fiscalizador

- José Deolindo Caetano, sócio n.º 685 308, 47 anos, residente na Rua Central da Fonte, 322, Ermesinde, técnico de produção na EMEF, em Guifões.
- Manuel Martins Elias, sócio n.º 812 102, 42 anos, residente em Sobral de Baixo, Soure, operário electricista na EMEF, em Coimbra.
- Manuel Joaquim Fernandes Lagarto, sócio n.º 721 029, 44 anos, residente na Rua de Jorge de Sena, lote 225, 1.º, esquerdo, Pinhal Novo, especialista ferroviário na CP, em Lisboa.
- António Alberto de Paiva Carvalho, sócio n.º 880 866, 35 anos, residente na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 1, 3.º, frente, Entroncamento, especialista ferroviário na CP, no Entroncamento.
- Jerónimo Ribeiro Pires, sócio n.º 770 802, 50 anos, residente na Praceta de Avelar Brotero, 25, rés-do-chão, esquerdo, Barreiro, chefe de estação na CP, em Penalva.

Direcção

Direcção Regional do Porto

- Abílio Fernando de Sousa, sócio n.º 690 211, 48 anos, residente no Largo de São Gonçalo, 2.º, direito, Aveleda, maquinista na CP, em Contumil.
- Abílio José de Sousa, sócio n.º 754 969, 43 anos, residente em Casais Novos, Aveleda, operário de infra-estruturas na REFER, em Vila Nova de Gaia.
- Adélio Ribeiro Soares de Magalhães, sócio n.º 880 161, 34 anos, residente na Rua do Comércio do Porto, 86, rés-do-chão, esquerdo, trás, Ermesinde, chefe de brigada na REFER, em Espinho.
- Alberto Renato de Oliveira Matos, sócio n.º 871 077, 35 anos, residente na Rua Central, 4, Caceira de Baixo, Figueira da Foz, operador de movimento na CP, em Águeda.
- Álvaro dos Santos Pinto, sócio n.º 720 665, 43 anos, residente na Rua de D. Afonso Henriques, Parada de Todeia, revisor na CP, em Campanhã, Porto.
- António Américo da Silva Leal, sócio n.º 675 418, 47 anos, residente na Rua de Miguel Bombarda, 720, 1.º, esquerdo, Ermesinde, operário na EMEF, no Porto.
- António Azevedo Pereira, sócio n.º 711 835, 45 anos, residente na Rua de Rui Pina, 12, Rio Tinto, revisor na CP, em Campanhã, Porto.
- António José Cardoso da Costa Pinto, sócio n.º 660 928, 52 anos, residente em Fonte Cova, Lousada, controlador de circulação na REFER, em Campanhã, Porto.
- Armando Augusto Branquinho Pinto, sócio n.º 731 549, 43 anos, residente no Largo da Regueira, 22, 5.º, direito, lugar do Boque, Mateus, Vila Real, operário electricista na CP, na Régua.
- Dulceo Soares, sócio n.º 760 470, 55 anos, residente em Costeira, Baião, operador de manobras, na Régua.
- Fernando Correia Soares, sócio n.º 665 977, 50 anos, residente na Rua da Calçada Boumana, São Félix da Marinha, 961, em Valadares, operário na EMEF, em Contumil.
- Horácio Lopes Pereira, sócio n.º 665 108, 52 anos, residente na Estrada Nacional, n.º 105, 2162, 1.º, direito, Guimarães, controlador de circulação na REFER, em Guimarães.

- Jaime da Silva Pimenta, sócio n.º 870 552, 36 anos, residente na Rua de Gil Vicente, 296, 1.º, esquerdo, Ermesinde, manobrador na REFER, em São Gemil.
- João Carlos Teixeira Rebelo, sócio n.º 951 118, 29 anos, residente na Travessa de Júlio Dinis, 146, 5.º, centro, frente, Fânzeres, controlador de circulação na REFER, em Trofa.
- José Fernando Carneiro Aires, sócio n.º 623 466, 52 anos, residente na Rua dos Bombeiros, Cête, Paredes, operário na EMEF, no Porto.
- José Manuel da Encarnação Vidal, sócio n.º 660 968, 52 anos, residente na estação da CP de Tadim, Tadim, Braga, controlador de circulação na REFER, em Tadim.
- Julieta da Conceição Folgado, sócia n.º 760 505, 42 anos, residente na Rua do Mercado, 28, Avanca, guarda PN na REFER, em Estarreja.
- Juvilte José da Silva Madureira, sócio n.º 812 197, 45 anos, residente na Rua dos Trabalhadores Unidos, Portela, Recarei, operário na CP, em Contumil.
- Manuel António Pereira Cardoso, sócio n.º 760 488, 51 anos, residente na Rua de Saul Dias, 53, Vila do Conde, revisor na CP, no Porto, Trindade.
- Manuel Carlos Pereira Cardoso, sócio n.º 782 151, 41 anos, residente em Selala, Vila Caiz, escriturário na REFER, em Contumil.
- Manuel Fernandes Pereira Almeida, sócio n.º 700 802, 54 anos, residente em Figueiredo das Donas, Vouzela, factor na CP, em Espinho.
- Manuel Inácio de Águiar Pereira Cardoso, sócio n.º 752 548, 50 anos, residente na Rua de Mário César Marques, Póvoa de Varzim, controlador de circulação na REFER, na Póvoa de Varzim.
- Manuel Landim Varela, sócio n.º 763 160, 44 anos, residente em Recarei, Paredes, operador de via na REFER, em Campanhã, Porto.
- Manuel Pereira Paulo Pinto, sócio n.º 755 843, 53 anos, residente na Rua de Armindo Silva, 77, Ermesinde, inspector de revisão na CP, em Campanhã, Porto.
- Maria Amélia Correia Machado de Oliveira, sócia n.º 800 390, 46 anos, residente na Rua de São Lázaro, 25, em Cavalões, Vila Nova de Famalicão, guarda PN na REFER, na Póvoa de Varzim.
- Maria Elisa Alves Macedo, sócia n.º 404, 43 anos, residente na Rua Real, 10, Gondomar, lojista na TEX, em Ermesinde.
- Maria Elisabete Oliveira Barreiros, sócia n.º 731 007, 44 anos, residente no Bairro do Carriçal, bloco 4, entrada 60, 53, Porto, operadora comercial na CP, em Campanhã, Porto.
- Serafim Cerqueira Miguel, sócio n.º 751 919, 44 anos, residente na Rua da Lameira de Baixo, 333, Porto, encarregado de manobras na REFER, em Campanhã, Porto.
- Urbano Manuel Monteiro da Silva, sócio n.º 751 762, 43 anos, residente em Toutosa, Marco de Canaveses, condutor na CP, em Campanhã, Porto.
- Vítor Manuel Amorim Araújo, sócio n.º 850 427, 35 anos, residente na Rua do Abade Inácio Pimentel, 78, 404, Trofa, chefe de brigada na REFER, em Vila Real.

Direcção Regional de Coimbra

- Ana Paula Pereira Faustino, sócia n.º 820 973, 37 anos, residente na Rua da Quinta, 4, Granja do Ulmeiro, guarda PN na REFER, em Coimbra.
- Ângela Maria Duarte Francisco, sócia n.º 860 843, 35 anos, residente na Rua do Dormitório da CP, 12, Soure, guarda PN na REFER, em Coimbra.

- António Pedro Ferreira de Sousa, sócio n.º 832 135, 48 anos, residente na Estrada Nacional n.º 109, Chã, Figueira da Foz, operário na EMEF, no Grupo Oficinal da Figueira da Foz.
- Célio David Correia, sócio n.º 771 038, 40 anos, residente na Rua de 15 de Agosto, 125, Ribeira de Frades, operador de circulação na REFER, em Cantanhede.
- Henrique Jorge Pimentel M. Gomes Pinheiro, sócio n.º 871 017, 36 anos, residente na Rua da Liberdade, 45, Alfarelos, controlador de circulação na REFER, em Pampilhosa.
- Henrique Manuel da Silva Marques, sócio n.º 970 011, 25 anos, residente em Serrião, Borda do Campo, Figueira da Foz, operador de manobras na REFER, em Leiria.
- João Simões Pereira, sócio n.º 755 121, 48 anos, residente em Gordos, Arazede, operador de via na REFER, em Cantanhede.
- Jorge Aires Serra Ribeiro Fonseca Travassos, sócio n.º 850 935, 39 anos, residente na Rua de Delfim Pinheiro, Soure, encarregado de manobras na REFER, na Figueira da Foz.
- Jorge Alberto Santos Fonseca, sócio n.º 832 279, 43 anos, residente na Rua da Tapada Libreira, 14, rés-do-chão, em Vilar Formoso, operário de revisão material na CP, em Vilar Formoso.
- José Luís Gonçalves Lopes, sócio n.º 700 995, 45 anos, residente na Rua do Alto do Celeiro, 10, em Soure, escriturário na CP, em Coimbra.
- José Simões Barreto, sócio n.º 690 757, 53 anos, residente na Rua de Baixo, 122, Taveiro, controlador de circulação na REFER, em Coimbra.
- Luís Onofre Pereira, sócio n.º 755 211, 43 anos, residente no Bairro das Toiças, Rua Dois, 11, 1.º, esquerdo, Nelas, operador de via na REFER, em Santa Comba Dão.
- Ramiro Rodrigues F. Noro, sócio n.º 782 015, 42 anos, residente em Casal do Cimeiro, Beco da Eira, 2, Figueiró do Campo, chefe de brigada na EMEF, na Figueira da Foz.
- Urbano Mota de Freitas, sócio n.º 812 115, 47 anos, residente na Rua de José Medina, 3, Chã, Tavarede, Figueira da Foz, chefe de brigada na EMEF, na Figueira da Foz.
- Vítor Manuel C. de Sousa, sócio n.º 950 929, 34 anos, residente em Casal Andrade, Figueira da Foz, operador de via na REFER, em Cantanhede.

Direcção Regional do Entroncamento

- Ana Maria Fernandes da Silva Lopes, sócia n.º 6, 25 anos, residente na Rua de José Dias Simão, 119-B, 3.º, esquerdo, Alferrarede, lojista na TEX, em Abrantes.
- António Francisco Gomes Lopes, sócio n.º 731 346, 42 anos, residente na Rua de António Sérgio, 27, Meia Via, Torres Novas, operário na EMEF, no Grupo Oficinal do Entroncamento.
- António José Lopes Valente, sócio n.º 812 411, 40 anos, residente na Rua dos Caçadores, Atalaia, Vila Nova da Barquinha, revisor na CP, no Entroncamento.
- Carlos José Fernandes Delgado, sócio n.º 922 386, 28 anos, residente na Rua do Babalhau, 24, rés-do-chão, Torres Novas, operário na EMEF, no Entroncamento.
- Diamantino Trindade dos Santos, sócio n.º 870 956, 35 anos, residente na Rua de Álvaro Teles, 218, Alburitel, operário de via na REFER, em Fátima.

- João António da Silva Martins Azevedo, sócio n.º 700 991, 45 anos, residente na Rua de António Caixeiro, 24, Olaia, operário electricista na EMEF, no Entroncamento.
- João Manuel Mourato, sócio n.º 711 629, 44 anos, residente na Rua do Engenheiro Sommer de Andrade, 13, 1.º, direito, entroncamento, operário electricista na CP, no Entroncamento.
- José Dias Leonor Amaro, sócio n.º 831 913, 53 anos, residente na Rua da Panificadora, 135, Tramagal, operário na EMEF, no Entroncamento.
- José Fernando Martins Jorge, sócio n.º 610 985, 55 anos, residente na Rua de João Lopes Caldeira, 11, 1.º, esquerdo, Entroncamento, assistente técnico na REFER, no Entroncamento.
- José Manuel Dias de Oliveira, sócio n.º 883 042, 34 anos, residente na Rua de Fernão Lopes, 15, Entroncamento, controlador de circulação na REFER, no Entroncamento.
- José Maria Alves Moreira, sócio n.º 711 627, 43 anos, residente na Rua de Brito Capelo, Entroncamento, operário na EMEF, no Entroncamento.
- Luís Daniel Pereira Amorim, sócio n.º 900 347, 39 anos, residente na Rua de Brito Capelo, 25, Entroncamento, controlador de circulação na REFER, no Entroncamento.
- Luís Fernando Marques Vieira, sócio n.º 755 208, 42 anos, residente no Casal dos Secos, Rio de Couros, condutor na CP, no Entroncamento.
- Luís Manuel Menaia Grácio, sócio n.º 831 911, 52 anos, residente na Rua do Mercado, 303, Tramagal, operário na EMEF, no Entroncamento.
- Luís Reinaldo Lopes Feijão, sócio n.º 851 913, 33 anos, residente na Rua do Campo, 28, Riachos, operário na EMEF, no Entroncamento.
- Maria Manuela Soares da Silva Torgal Santos, sócia n.º 840 872, 53 anos, residente no Bairro Novo de Alfanje, lote H-2, rés-do-chão, esquerdo, Santarém, guarda PN na REFER, em Vale de Figueira.
- Mário Dias da Silva, sócio n.º 720 765, 43 anos, residente na Rua de Nossa Senhora da Oliveira, 245, Abrantes, operário na EMEF, no Entroncamento.
- Rogério Manuel Rodrigues Freitas, sócio n.º 852 008, 33 anos, residente na Travessa das Corelas, 1, Pintainhas, Torres Novas, operário na EMEF, no Entroncamento.
- Rui Miguel Gomes de Oliveira, sócio n.º 950 074, 30 anos, residente na Rua do Conde de Idanha-a-Nova, Edifício Acrópole, torre 1, apartado 45, Fundão, controlador de circulação na REFER, em Barca da Amieira.
- Vítor Manuel da Silva Praia, sócio n.º 851 908, 32 anos, residente na Rua de Alexandre Herculano, 12, 2.º, direito, Entroncamento, operário na EMEF, no Entroncamento.

Direcção Regional de Lisboa

- António Eduardo Moutinho da Cruz, sócio n.º 963 111, 28 anos, residente na Avenida do Soldado Joaquim Luís, 24, 6.º, frente, Monte Abraão, Queluz, operador de movimento na REFER, em Queluz-Massamá.
- Armando do Carmo Pereira Esteves, sócio n.º 904 022, 35 anos, residente na Rua da Cova Grão, lote 130, Cabra Figa, Rio de Mouro, especialista ferroviário na REFER, em Lisboa.

- Carlos Manuel da Costa Castelão, sócio n.º 960 096, 27 anos, residente na Rua de Ernesto dos Reis, 10, 4.º, direito, Sobralinho, manobrador na REFER, em Lisboa.
- Horácio dos Santos Marta, sócio n.º 812 351, 44 anos, residente na Calçada dos Barbadinhos, 146, Porta 100, em Lisboa, operário na EMEF, em Lisboa.
- Isaura Maria Gonçalves dos Santos Martins, sócia n.º 700 908, 51 anos, residente na Avenida de Egas Moniz, 15, 20.º, esquerdo, Cova da Piedade, escriturária na REFER, em Lisboa.
- João da Silva Frade, sócio n.º 903 737, 36 anos, residente na Rua do Sargento Norte Pedro, Campo, Caldas da Rainha, maquinista na CP, em Lisboa.
- Joaquim Carlos Alves Maltez, sócio n.º 763 615, 46 anos, residente na Rua de Vítor Lopes, 14, 1.º, direito, Bairro da Ponte, Caldas da Rainha, operador de via na REFER, em Sabugo.
- José David S. Ribeiro, sócio n.º 744 173, 48 anos, residente na Rua de Ramalho Ortigão, Entroncamento, especialista ferroviário na CP, em Lisboa.
- José Manuel Rodrigues Oliveira, sócio n.º 812 365, 42 anos, residente na Rua de Florbela Espanca, lote 4, Atibá, Estoril, operário electricista na CP, em Lisboa.
- Lina Conceição F. Serra, sócia n.º 730 244, 49 anos, residente na Rua de Álvaro Fernandes, 3, 2.º, C, Caparica, escriturária na CP, em Lisboa.
- Manuel Alexandre Costa da Cruz, sócio n.º 950 351, 25 anos, residente na Praceta Projectada à Rua de Barbosa du Bocage, lote 5, 3.º, B, Rio de Mouro, revisor na CP, em Lisboa.
- Manuel Augusto Rosa dos Santos Brito, sócio n.º 761 423, 49 anos, residente na Estrada de Benfica, 589, 5.º, esquerdo, Lisboa, controlador de circulação na REFER, em Algés.
- Manuel Joaquim Rodrigues, sócio n.º 640 206, 53 anos, residente na Estação de Caminhos de Ferro de São Martinho do Porto, controlador de circulação na REFER, em São Martinho do Porto.
- Maria Helena dos Santos, sócia n.º 742 375, 50 anos, residente na Rua de Goa, 6, 1.º, esquerdo, Cacém, operadora comercial na CP, em Lisboa.
- Paulo Joaquim Gil Ribeiro, sócio n.º 893 071, 34 anos, residente na Rua do General Carlos Ribeiro, 6, 2.º, esquerdo, Cacém, controlador de circulação na REFER, em Lisboa.
- Paulo José de Oliveira Caramelo, sócio n.º 950 542, 26 anos, residente na Rua de Marvila, 107, 1.º, esquerdo, Lisboa, operador de manobras na REFER, na Bobadela.
- Paulo Sérgio Pinto Rodrigues, sócio n.º 960 393, 28 anos, residente na Urbanização da Quinta da Piedade, 2.ª fase, lote 1, 2.º, A, Póvoa de Santa Iria, controlador de circulação na REFER, em Lisboa.
- Quirino de Matos Borrego, sócio n.º 742 735, 48 anos, residente na Rua do Padre Martinho Mourão, 11, rés-do-chão, esquerdo, Entroncamento, controlador de circulação na REFER, em Lisboa.
- Senhorinha Benedita dos Santos, sócia n.º 742 781, 49 anos, residente na Rua de João Pinto Ribeiro, lote 2, 3.º, A, Lisboa, operadora administrativa na REFER, em Lisboa.
- Simplício Santos Brunheta, sócio n.º 831 927, 41 anos, residente na Rua de Alexandre Herculano, 12, rés-do-chão, direito, Entroncamento, desenhador na REFER, em Lisboa.

Direcção Regional do Barreiro

- Américo Gil Cardoso Dias, sócio n.º 900 968, 34 anos, residente na Rua da Cidade de Pinhel, 21, 2.º, direito, Baixa da Banheira, controlador de circulação na REFER, em Setúbal.
- Carla Sofia Vaz Curado, sócia n.º 9520, 27 anos, residente na Rua de Francisco Casal, 3, 1.º, direito, Barreiro, agente comercial na SOFLUSA, no Barreiro.
- Carlos Fernando de Sousa dos Santos, sócio n.º 812 011, 45 anos, residente na Avenida de 5 de Outubro, 24, rés-do-chão, Porteira, Faro, operário na CP, em Vila Real de Santo António.
- Carlos Jorge Conceição Godinho, sócio n.º 9306, 37 anos, residente na Rua dos Lusíadas, 12, rés-do-chão, esquerdo, Moita, marinheiro na SOFLUSA, no Barreiro.
- Custódio José Barrelas Jorge, sócio n.º 862 012, 32 anos, residente na Avenida de Alexandre Herculano, 63, 3.º, direito, Pinhal Novo, desenhador na EMEF, no Barreiro.
- Fernando José Correia de Oliveira, sócio n.º 851 458, 48 anos, residente no Largo do Palácio de Coimbra, 15-B, Barreiro, encarregado de manobras na CP, no Barreiro.
- Filipe Manuel Santos Dias Marques, sócio n.º 911 692, 27 anos, residente na Rua de António Aleixo, 24, 1.º, direito, Baixa da Banheira, operário electricista na EMEF, no Barreiro.
- Francisco Carlos Calhau Pastor, sócio n.º 950 436, 27 anos, residente na Rua do Vale do Cobro, 29, Setúbal, manobrador na CP, em Praias do Sado.
- Francisco Dário Abundância Fitas, sócio n.º 753 680, 52 anos, residente na Rua de João Vaz, 23, Cuba, operador de manobras na REFER, em Beja.
- Francisco Rodrigues Matias, sócio n.º 6202, 54 anos, residente na Avenida dos Capitães de Abril, bloco A, C, 22, Pinhal Novo, operário na EMEF, no Barreiro.
- João Paulo da Silva Correia Cola, sócio n.º 960 170, 26 anos, residente na Funcheira, Garvão, controlador de circulação na REFER, em São Marcos.
- Joaquim Emídio F. Coutinho Albuquerque, sócio n.º 890 870, 33 anos, residente na Avenida de 25 de Abril, 101, rés-do-chão, direito, Vendas Novas, factor na CP, no Barreiro.
- Joaquim Jerónimo Raposo, sócio n.º 881 437, 41 anos, residente no Bairro da Capela, 8, Carvalhinho, Moita, operador de via na REFER, em Setúbal.
- Jorge Manuel Pereira dos Santos, sócio n.º 950 230, 29 anos, residente no Bairro da CP, 4-C, Montemor-o-Novo, manobrador na REFER, em Casa Branca.
- -o-Novo, manobrador na REFER, em Casa Branca. José Isidro Pavia Bacalhau, sócio n.º 881 434, 40 anos, residente no Bairro da Porta Nova, bloco 4, 2.º, A, Tavira, sub-chefe de via na REFER, em Tavira.
- José João Calado, sócio n.º 831 513, 39 anos, residente no Bairro da Senhora da Saúde, Rua das Flores, 20-B, Évora, operador de via na REFER, em Casa Branca.
- José Marques de Almeida, sócio n.º 6144, 48 anos, residente na Rua do Poeta Afonso Lopes Vieira, 14, rés-do-chão, esquerdo, Barreiro, operário na EMEF, no Barreiro.
- Júlio Alberto Gambóias Fulgêncio, sócio n.º 6376, 40 anos, residente na Avenida de José Afonso, lote 132, Pinhal Novo, operário na EMEF, no Barreiro.
- Luís Carlos Rodrigues Costa, sócio n.º 960 240, 27 anos, residente no Bairro de 11 de Março, 25, Olhão, revisor na CP, em Faro.

- Luís Miguel Oliveira Alexandre, sócio n.º 882 354, 30 anos, residente na Avenida de Bocage, 62, rés-do-chão, esquerdo, Barreiro, operário na EMEF, no Barreiro.
- Manuel Paulino Silva Alexandre, sócio n.º 890 924, 33 anos, residente na Avenida de Luís de Camões, bloco X, 7, 2.º, Quinta da Fonte da Prata, Moita, manobrador na REFER, em Praias do Sado.
- Miguel Dias do Canto e Castro, sócio n.º 893 012, 33 anos, residente na Rua de Galileu Saúde Correia, 1, 10.º, A, Almada, factor na CP, no Pragal.
- Miguel Jacinto Pedras Farias, sócio n.º 753 748, 53 anos, residente na Rua de São Pedro, CCI 7312, Venda do Alcaide, Pinhal Novo, condutor na CP, no Barreiro.
- Rogério Dória Gonçalves, sócio n.º 950 475, 29 anos, residente na Rua de São João, Arroteias, Alhos Vedros, revisor na CP, no Barreiro.
- Rui José Domingos Simões, sócio n.º 9710, 29 anos, residente na Rua de Abreu Moreira, 3, 3.º, direito, Barreiro, agente comercial na SOFLUSA, no Barreiro.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 20 de Março de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 48/2000, a fl. 42 do livro n.º 1.

Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Braga

Mesa da assembleia geral

Presidente — José Barbosa Torres, sócio n.º 9566, montador de pneus, de 51 anos de idade, titular do bilhete de identidade n.º 3485291, residente no lugar do Monte, Sezures, 4760 Vila Nova de Famalicão, ao serviço da firma Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S. A., com local de trabalho em Braga.

Secretários:

- Avelino da Silva e Sá, sócio n.º 9636, motorista, de 61 anos de idade, titular do bilhete de identidade n.º 7279371, residente na Quinta das Lameiras, 147, 2.º, 4760 Vila Nova de Famalicão, ao serviço da firma Abílio da Costa Moreira & C.ª, L.da, com local de trabalho em Vila Nova de Famalicão.
- Manuel da Conceição da Silva Oliveira Dias, sócio n.º 8284, cobrador-bilheteiro, de 47 anos de idade, titular do bilhete de identidade n.º 2872507, residente no Bairro da Granja, 27, 4820 Fafe, ao serviço da firma Abílio da Costa Moreira & C.ª, L.da, com local de trabalho em Pevidém.
- Manuel Mendes Pinheiro, sócio n.º 10 302, motorista, de 42 anos de idade, titular do bilhete de identidade n.º 5842266, residente em Portelinha, Selho (São Cristóvão), 4800 Guimarães, ao serviço da firma Transurbanos de Guimarães Transportes Públicos, L.da, com local de trabalho em Guimarães.

Direcção

- Presidente Dinis de Jesus Grilo da Silva, sócio n.º 3658, motorista, de 58 anos de idade, titular do bilhete de identidade n.º 1663948, residente na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 387, 4730 Vila Verde, ao serviço da firma Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S. A., com local de trabalho em Vila Verde.
- Vice-Presidente José Joaquim de Oliveira Miranda, sócio n.º 6699, motorista, de 57 anos de idade, titular do bilhete de identidade n.º 3278589, residente no lugar do Monte, CCI 111, Leitões, 4800 Guimarães, ao serviço da firma João Ferreira das Neves & Filhos, L.da, com local de trabalho em Joane.
- Tesoureiro José Luís Monteiro, sócio n.º 7456, motorista, de 52 anos de idade, titular do bilhete de identidade n.º 3537288, residente na Rua do Tenente-Coronel Dias Pereira, 4, 3.º, 4700 Braga, ao serviço da firma Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S. A., com local de trabalho em Braga.

Vogais:

- João Vieira Lopes, sócio n.º 7446, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 1958251, de 54 anos de idade, residente no lugar da Bouça, Bastuço (São João), 4750 Barcelos, ao serviço da firma Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S. A., com local de trabalho em Braga.
- Domingos Salgado Teixeira, sócio n.º 6037, motorista, de 54 anos de idade, titular do bilhete de identidade n.º 2862398, residente na Rua do Dr. João Santiago Carvalho, 210, Taboadelo, 4800 Guimarães, ao serviço da firma TRANS-COVIZELA Transportes Públicos, L.da, com local de trabalho em Vizela.
- Manuel Pereira Fernandes, sócio n.º 5214, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 2814411, de 52 anos de idade, residente no lugar da Venda, Gonça, 4800 Guimarães, ao serviço da firma AMI Transportes, S. A., com local de trabalho em São Torcato.
- Fernando Vieira Gomes, sócio n.º 3484, motorista, de 59 anos de idade, titular do bilhete de identidade n.º 3356520, residente no lugar do Barreiro, 65, Gualtar, 4700 Braga, ao serviço da firma Esteves Braga & Andreia, L.da, com local de trabalho em Braga.
- Francisco da Cunha Carvalho, sócio n.º 4238, motorista, de 57 anos de idade, titular do bilhete de identidade n.º 1995777, residente no lugar da Mareira, Gondomar, 4800 Guimarães, ao serviço da firma AMI Transportes, S. A., com local de trabalho em Garfe.
- João José Alves Ferraz Peixoto, sócio n.º 10 775, instrutor de condução, de 53 anos de idade, titular do bilhete de identidade n.º 845739, residente no lugar da Corga, Rua Dois, 4730 Vila de Prado, ao serviço da firma Escola de Condução Bracarense, L.da, com local de trabalho em Braga.
- Fernando Duarte Oliveira, sócio n.º 8398, motorista, de 45 anos de idade, titular do bilhete de identidade n.º 5923292, residente no lugar de Senra, Ponte de São João, 4800 Guimarães, ao serviço da firma Transurbanos de Guimarães Transportes Públicos, L. da, com local de trabalho em Guimarães.
- Manuel Fernandes Ribeiro, sócio n.º 8323, motorista, de 43 anos de idade, titular do bilhete de

- identidade n.º 7267644, residente em Antemil, Penselo, 4800 Guimarães, ao serviço da firma João Ferreira das Neves & Filhos, L.^{da}, com local de trabalho em Guimarães.
- Augusto Manuel Veloso Coelho, sócio n.º 8573, motorista, de 42 anos de idade, titular do bilhete de identidade n.º 6396645, residente no lugar de Quintães, Geraz, 4830 Póvoa de Lanhoso, ao serviço da firma Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S. A., com local de trabalho em Braga.
- José António Gonçalves do Rego, sócio n.º 9610, motorista, de 42 anos, titular do bilhete de identidade n.º 3957015, residente no lugar da Lubagueira, Poiares, 4990 Ponte de Lima, ao serviço da firma Domingos da Cunha & C.a, L.da, com local de trabalho em Guimarães.

Conselho fiscal

Vogais:

- Joaquim de Jesus Faria Ferreira, sócio n.º 10 581, motorista, de 37 anos de idade, titular do bilhete de identidade n.º 8692419, residente no lugar de Trás do Rio, Sequeira, 4700 Braga, ao serviço da firma Esteves Braga & Andreia, L.da, com local de trabalho em Braga.
- Manuel de Almeida Rosas, sócio n.º 8327, motorista, de 54 anos de idade, titular do bilhete de identidade n.º 913164, residente no lugar do Escairo, Carapeços, 4750 Barcelos, ao serviço da firma Domingos da Cunha & C.a, L.da, com local de trabalho em Guimarães.
- Pedro Araújo Freitas Roriz, sócio n.º 8848, motorista, de 54 anos de idade, titular do bilhete de identidade n.º 1917891, residente em Devesa Longa, São Jorge de Selho, Pevidém, 4800 Guimarães, ao serviço da firma João Ferreira das Neves & Filhos, L.da, com local de trabalho em Guimarães.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 29 de Março de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 52/2000, a fl. 43 do livro n.º 1.

Sind. dos Operários da Ind. de Calçado, Malas e Afins dos Dist. de Aveiro e Coimbra — Eleição em 4 de Março de 2000 para o biénio 2000-2002.

Direcção

- 1 Manuel Graça Gomes Costa, 46 anos, sócio n.º 929, bilhete de identidade n.º 56227218, trabalhava na firma (em falência) Sociedade de Calçado Fémina, L.^{da}; reside na Rua de Vasco Ortigão, 75, em Oliveira de Azeméis.
- 2 Maria Fernanda Alves Santos Moreira, 31 anos, sócia n.º 16 616, bilhete de identidade n.º 8224306, trabalha na firma Ecco'let (Portugal), Fábrica de Sapatos, L.^{da}; reside na Rua do Picoto, 7, São João de Ver, em Santa Maria da Feira.

- 3 Manuel Augusto Resende Lopes, 50 anos, sócio n.º 404, bilhete de identidade n.º 6318453, trabalha na firma Calçados Magia, L.da; reside no lugar de Barreiros, Escapães, em Santa Maria da Feira.
- 4 Rosa Oliveira Fernandes, 30 anos, sócia n.º 28 554, bilhete de identidade n.º 107255593, trabalha na firma DCB Componentes para Calçado, L.^{da}; reside no lugar de Jogal, Arada, Ovar.
- 5 Maria Fátima Gomes Silva, 28 anos, sócia n.º 21 122, bilhete de identidade n.º 9458695, trabalha na firma Basilius, S. A.; reside em Reguengo, Guisande, Santa Maria da Feira.
- 6 Álvaro Dias Carvalho, 39 anos, sócio n.º 7295, bilhete de identidade n.º 7144387, trabalha na firma Marcolino de Castro, L.da; reside na Rua de António Joaquim Andrade, 10, Santa Maria da Feira.
- 7 Fernanda Maria Soares Valente Magina, 25 anos, sócia n.º 29 500, bilhete de identidade n.º 10659257, trabalha na firma Rohde-Sicla, L.da; reside no Cadaval, Valega, Ovar.
- 8 Walter Lopes da Silva, 36 anos, sócio n.º 11 738, bilhete de identidade n.º 18001283, trabalha na firma Sociedade Comercial de Calçado (PINTOLIVEIRA) L.^{da}; reside no lugar do Casal, Palmaz, Oliveira de Azeméis.

Suplentes:

- 1 Rosa Maria Ferreira Barros, 24 anos, sócia n.º 28 976, bilhete de identidade n.º 101624542, trabalha na firma Ecco'let (Portugal) Fábrica de Sapatos, L.^{da}; reside na Avenida de São Cristóvão, Nogueira da Regedoura, em Espinho.
- 2 Emídio José Gomes Oliveira, 26 anos, sócio n.º 27 369, bilhete de identidade n.º 10948161, trabalha na firma Rohde-Sicla, L.da; reside na Rua de Trás dos Vales 33, Ferradal, Fiães, Santa Maria da Feira.
- 3 Pedro Miguel Ferrão Resende, 25 anos, sócio n.º 22 522, bilhete de identidade n.º 9635306, trabalha na firma Nova Aurora — Indústria de Calçado, L.da; reside em Cabomonte, Souto, Santa Maria da Feira.
- 4 Mónica Sofia Ferreira Lemos, 22 anos, sócia n.º 33 642, bilhete de identidade n.º 11259318, trabalha na firma Osvaldo Pinto, L. da, reside na Travessa de Manuel Alegria, 12, Oliveira de Azeméis.
- 5 Sandra Maria Silva Rodrigues, 25 anos, sócia n.º 31 749, bilhete de identidade n.º 11162670, trabalha na firma C. J. & Clark — Fábrica de Calçado, L.^{da} (Castelo de Paiva); reside no lugar de Aladela, Couto, Cinfães do Douro.

Assembleia geral

- 1 Abel Ferreira Ascenção, 33 anos, sócio n.º 26 069, bilhete de identidade n.º 7836009, trabalha na firma Ribeiro & Filho, L.da; reside no lugar de Casal Novo, Cucujães, em Oliveira de Azeméis.
- 2 Isabel Ferreira Sá, 26 anos, sócia n.º 25 717, bilhete de identidade n.º 10412065, trabalha na firma Rohde-Sicla, L.^{da}, reside na Rua da Boavista, entrada A-11, 1.º, A, Santa Maria da Feira.
- 3 Norberto Lopes Oliveira, 36 anos, sócio n.º 7618, bilhete de identidade n.º 55593338, trabalha na firma António Correia Alves & Filho, S. A.; reside na Rua do Padre Albano 16, Escapães, Santa Maria da Feira.

Suplentes:

- 1 Carlos Manuel Ferreira Fontes, 30 anos, sócio n.º 9287, trabalha na firma José Casal, Herdeiros, reside no Bairro do Espadanal, casa 6, em São João da Madeira
- 2 José Gomes Silva Moreira, 30 anos, sócio n.º 26 683, bilhete de identidade n.º 10492247, trabalha na firma (despedido) C. J. & Clark Fábrica de Calçado, L.da (Arouca); reside no lugar de Figueiredo, Burgo, em Arouca.

3 — Maria Augusta Alves Rocha, 36 anos, sócia n.º 18 391, bilhete de identidade n.º 6648142, trabalha na firma CORTEBEL — Exportadora de Calçado, L.da, reside na Rua de Diogo Cão, 47, Esmoriz.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Março de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 51/2000, a fl. 43 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso — Alteração

Alteração, deliberada em assembleias gerais de 24 de Novembro de 1995 e de 27 de Novembro de 1997, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 9, de 15 de Maio de 1989.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

A Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso, fundada por alvará do Governo da República de 15 de Novembro de 1913, foi dissolvida por força do Decreto-Lei n.º 29 232, de 8 de Dezembro de 1938, sucedendo-lhe o Grémio do Comércio do Concelho de Santo Tirso. Por assembleia geral extraordinária realizada em 25 de Julho de 1975, voltou à denominação de Associação, passando a reger-se pelas disposições dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

A Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso, adiante abreviadamente designada por Associação, tem duração ilimitada e fins não lucrativos e é constituída em conformidade e ao abrigo da legislação que lhe for aplicável.

Artigo 3.º

A Associação representa a actividade profissional do conjunto das empresas comerciais, industriais e de serviços deste concelho que dela sejam associadas.

Artigo 4.º

A Associação tem a sua sede no Largo do Coronel Baptista Coelho, 6, na cidade de Santo Tirso, podendo mudá-la por deliberação da direcção.

§ ú nico. A Associação poderá criar delegações em outras localidades do concelho quando o número de associados na zona o justifique.

Artigo 5.º

A Associação tem por objectivo a representação e defesa dos interesses comuns de todos os associados, tendo em vista o respectivo progresso técnico, económico e social, nomeadamente:

- a) Realizando, em cooperação com os seus associados, uma política com vista à resolução dos seus problemas;
- b) Definindo, elaborando e difundindo estudos relativos a soluções que visem o desenvolvimento e prosperidade dos associados;
- c) Colaborando com a Administração Pública, através de uma efectiva audiência, em matéria de relações de trabalho, previdência, crédito, etc.;
- d) Oferecendo aos seus associados os serviços destinados a apoiar e incentivar o respectivo desenvolvimento;
- e) Conjugando a sua actividade com a de outras associações congéneres para a resolução de problemas comuns;
- f) Procurando a defesa dos seus associados contra práticas de concorrência desleal, por todos os meios ao seu alcance.

Artigo 6.º

Para os fins referidos no artigo anterior, constituem atribuições da Associação:

- a) Manutenção de serviços administrativos com capacidade para assegurarem o trabalho resultante da prossecução dos fins estatutários;
- b) Constituição de comissões permanentes ou eventuais para estudo dos problemas dos ramos de actividade que a Associação representa;
- Negociação de contratação colectiva de trabalho com os sindicatos em nome e representação dos associados.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 7.º

São admitidos como associados as pessoas singulares ou colectivas que no concelho de Santo Tirso exerçam a actividade comercial, industrial ou de serviços e o requeiram.

Artigo 8.º

A admissão de associados é da competência da direcção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no artigo anterior, devendo para tal exigir aos interessados a sua comprovação.

- § 1.º Quando pela direcção tenha sido recusado qualquer pedido de admissão, poderá o interessado requerer que o mesmo seja submetido à apreciação e deliberação da assembleia geral, o que terá lugar na primeira que se realizar.
- § 2.º O associado que seja pessoa colectiva designará de entre os seus representantes legais aquele que o representará perante a Associação, devendo este facto constar na respectiva proposta de admissão, para o efeito devidamente autenticada.
- § 3.º A todo o tempo a pessoa colectiva pode substituir o seu representante.
- § 4.º A admissão de qualquer associado só poderá ser recusada desde que o candidato não preencha os requisitos estatutários.

Direitos e obrigações

Artigo 9.º

São direitos do associado:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito, nas condições referidas na alínea anterior;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;
- d) Sugerir, por escrito, à direcção tudo quanto julgue de interesse para a Associação ou para as actividades que ela representa;
- e) Frequentar a sede da Associação e utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas em regulamento próprio, a elaborar pela direcção;
- f) Usufruir de todas as demais regalias que pelos estatutos ou regulamentos internos lhes sejam consignadas.

Artigo 10.º

São deveres do associado:

- a) Exercer os cargos associativos para que for eleito ou designado;
- Pagar de uma só vez a jóia de inscrição e pontualmente a quotização que lhe for fixada de acordo com a tabela aprovada pela assembleia geral;
- Observar os estatutos da Associação e cumprir as deliberações dos respectivos órgãos sociais;
- d) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que for convocado;
- e) Prestar todas as informações que forem solicitadas desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da Associação.

Artigo 11.º

Perde a qualidade de associado:

- a) O que tenha deixado de exercer a actividade que legitimou a sua admissão como associado;
- b) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- c) O que, tendo em débito mais de dois trimestres de quotas, não liquidar tal débito dentro do prazo que por escrito lhe for comunicado;
- d) O que for condenado por sentença transitada em julgado por crime de difamação contra qualquer associado ou associados, quando aquele se refira ao exercício da respectiva actividade;
- e) O que apresente o seu pedido de demissão, por escrito, ao presidente da assembleia geral.
- \S 1.º Nos casos referidos nas alíneas a) e c) a exclusão é da competência da direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez pago o débito.
- § 2.º Nos casos referidos nas alíneas *b*) e *e*) a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção.
- § 3.º A quotização do trimestre seguinte à exclusão ou pedido de demissão é sempre devida pelo associado excluído ou demissionário, qualquer que tenha sido a razão que lhe deu motivo.

Infracções e disciplina

Artigo 12.º

Sem prejuízo das infrações aos preceitos legais vigentes, constitui infração disciplinar:

- a) A falta de cumprimento dos deveres enunciados no artigo 10.°, salvo se relativamente à alínea a) daquele artigo o associado tiver idade superior a 70 anos ou apresente razões justificativas, que, depois de apreciadas pela assembleia geral, sejam por esta consideradas válidas;
- b) O não cumprimento das obrigações resultantes de acordos globais firmados pela Associação.

Artigo 13.º

As infrações disciplinares referidas no artigo anterior serão puníveis com:

- a) Advertência;
- b) Multa até ao valor de um ano de quotização;

- c) Suspensão dos direitos de associado até seis meses:
- d) Exclusão.
- § 1.º A graduação e aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) são da competência da direcção, mediante a instauração de processo disciplinar sumário, cabendo recurso, por escrito, para a assembleia geral no prazo de 15 dias após a data da notificação da penalidade.
- § 2.º Havendo recurso, a aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior ficará suspensa até deliberação da assembleia geral.
- § 3.º Só à assembleia geral compete, sob proposta da direcção, aplicar a pena de exclusão, nos casos a que alude o § 2.º do artigo 11.º
- § 4.º Quando a assembleia geral tenha de tomar deliberações sobre a aplicação de penalidades, aquelas serão obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto.
- § 5.º Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é imputada e sem que lhe seja concedido prazo não inferior a oito dias para apresentar a sua defesa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 14.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 15.º

- 1 O mandato dos membros da assembleia geral, direcção e conselho fiscal é bienal.
- 2 No caso de vacatura em qualquer dos órgãos de um ou mais dos seus membros, esgotados os vogais substitutos chamados à efectividade, deverá proceder-se à eleição para o preenchimento dos lugares vagos, dentro de 60 dias a partir da data em que pelo presidente da assembleia geral for declarado vago o cargo ou cargos, terminando o mandato do novo eleito ou eleitos no fim do biénio dos órgãos sociais em exercício.
- 3 Vagando o cargo de tesoureiro da direcção, os restantes membros poderão designar entre si aquele que deve ocupar o referido cargo, seguindo-se igual procedimento em caso de impedimento temporário.
- 4 As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e em listas contendo todos os órgãos, nas quais serão especificados os cargos a desempenhar, não podendo nenhum associado figurar em mais do que um dos órgãos electivos.
 - 5 Cada associado só tem direito a um voto.
- 6 A reeleição só e permitida com o limite de três mandatos sucessivos no mesmo cargo social.

Artigo 16.º

O exercício de cargos sociais não será remunerado como tal. Quando houver lugar a deslocações dos membros dos órgãos sociais em exercício, estes terão direito ao reembolso das importâncias relativas às despesas que efectuem em função da sua representação.

§ú nico. As despesas deverão ser documentadas para poderem ser reembolsadas.

Assembleia geral

Artigo 17.º

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados ou seus representantes, referidos no § 2.º do artigo 8.º, e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.
- 2 Ao presidente incumbe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos órgãos sociais.
- 3 Aos secretários cabe auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e elaborar as respectivas actas.

Artigo 18.º

À assembleia geral compete:

- Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal e respectivos membros substitutos;
- Estabelecer as quotizações e jóias a pagar pelos associados;
- 3) Destituir os corpos gerentes;
- 4) Apreciar e deliberar sobre:
 - a) Os orçamentos ordinários e suplementares elaborados pela direcção;
 - b) O relatório e contas anuais da direcção;
 - c) O parecer que pelo conselho fiscal for elaborado acerca do relatório e contas da direcção;
 - d) Quaisquer actos, trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidos;
 - e) Alteração dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam afectos ou sobre os quais a direcção entenda ouvi-la;
- Decidir os recursos para ela interpostos de quaisquer deliberações da direcção ou do conselho fiscal.

§ú nico. No caso de destituição dos corpos gerentes, será eleita uma comissão gestora até à realização de novas eleições, só podendo a destituição verificar-se por votação numericamente superior à obtida pelos destituídos em eleição.

Artigo 19.º

A assembleia geral reunir-se-á:

 Ordinariamente até 30 de Abril da cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo, e, outra vez até 30 de Novembro, a fim de deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte. De dois em dois anos, conjuntamente com a primeira, para eleição dos corpos gerentes;

- 2) Extraordinariamente sempre que o seu presidente a convoque por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou ainda quando, por escrito, seja requerida por um número de associados no gozo dos seus direitos, não inferior a 10% do número total dos associados da Associação;
- 3) Quando a reunião da assembleia geral for requerida nos termos da última parte do número anterior, ela só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos associados que a requereram.

Artigo 20.º

A convocação da assembleia geral será feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, devendo no mesmo ser indicado o dia, a hora e o local de reunião, bem como a ordem de trabalhos.

§ú nico. O aviso referido no corpo do presente artigo poderá ser substituído por convocatória publicada nos jornais do concelho, contendo todos os elementos nele mencionados, e com a mesma antecedência, acompanhada, nos oito dias anteriores à assembleia, por notícia lida nos noticiários das rádios locais.

Artigo 21.º

A assembleia geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria dos associados e em segunda convocatória com qualquer número, passada meia hora da hora marcada.

Artigo 22.º

- 1 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita obrigatoriamente por escrutínio secreto sempre que envolva mérito ou desmérito de alguém ou seja requerido por algum dos associados presentes.
- 2 As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas desde que obtenham o voto favorável de, pelo menos, 75% da totalidade dos associados.

Direcção

Artigo 23.º

A direcção será composta por um mínimo de cinco directores e seus substitutos.

Artigo 24.º

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em todos os actos e cerimónias que julgue convenientes para o prestígio da colectividade e em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços necessários aos fins da Associação, contratar pessoal e fixarlhe a remuneração;

- c) Admitir e demitir associados e aplicar sanções de harmonia com o que se encontra estatuído;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral e do conselho fiscal, sempre que o entenda necessário;
- e) Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;
- f) Submeter à apreciação e aprovação do conselho fiscal e da assembleia geral o orçamento anual;
- g) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas, bem como o parecer que sobre os mesmos for emitido pelo conselho fiscal:
- h) Criar e instalar delegações de acordo com o §ú nico do artigo 4.°;
- i) Praticar todos os actos necessários à realização dos fins estatutários da Associação.

Artigo 25.º

- 1 A direcção reunir-se-á sempre que o julgue necessário e for convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros efectivos e só poderá deliberar desde que esteja presente também a sua maioria.
- 2 Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate, no caso de votação em número par.

Artigo 26.º

Para obrigar a Associação são sempre necessárias as assinaturas conjuntas do presidente da direcção e do tesoureiro e, na falta de um deles, de dois vogais em exercício.

Artigo 27.º

Sempre que a direcção o entenda necessário, especialmente no caso de se tratar de assunto relacionado com determinada actividade, poderá criar comissões constituídas por três ou cinco associados da mesma actividade que poderá juntar a si, sem direito a voto, mas sempre com funções de esclarecimento e consulta. Estas comissões serão sempre presididas por um membro da direcção, para tal designado.

Conselho fiscal

Artigo 28.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator e os respectivos substitutos.

Artigo 29.º

Ao conselho fiscal incumbe:

- a) Examinar trimestralmente e sempre que o entenda oportuno a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Secções

Artigo 30.º

A direcção poderá agrupar os associados segundo as afinidades do ramo de actividade que exercerem.

Artigo 31.º

Os associados assim agrupados constituir-se-ão em secções, cujo funcionamento e grau de autonomia, sempre sem prejuízo da orientação superior da direcção, será definido, em regulamento, por este órgão social.

Artigo 32.º

Sempre que seja constituída uma secção nos termos dos artigos anteriores, a direcção da Associação promoverá a formação de uma comissão escolhida entre os associados que integram essa secção, devendo na sua constituição ter-se em atenção a distribuição proporcionada dos associados pelas freguesias do concelho.

Artigo 33.º

As comissões a que se refere o artigo anterior competirá promover o estudo das soluções que interessam ao ramo de actividade que representam, colaborando com a direcção, embora sem direito a voto, na execução prática das mesmas soluções e desde que a estas a direcção dê a sua aprovação.

CAPÍTULO IV

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 34.º

Constituem receitas da Associação:

 a) O produto das quotas e jóias pagas pelos associados:

- b) O produto das multas que forem aplicadas;
- c) Outros rendimentos que a qualquer título lhe pertençam.

Artigo 35.º

A direcção elaborará anualmente até 1 de Novembro o orçamento para o ano seguinte.

Artigo 36.º

A direcção deverá apresentar o relatório e contas anual ao conselho fiscal até 15 de Março do ano subsequente.

CAPÍTULO V

Alteração dos estatutos

Artigo 37.º

Em caso de alteração dos estatutos, deverá o respectivo projecto ser facultado a todos os associados que o desejarem, pelo menos ate 15 dias antes da assembleia geral que sobre a mesma alteração deliberar.

§ ú nico. Na revisão ou alteração destes estatutos deverá ser observado o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo 38.º

Em caso de dissolução, a assembleia geral que a votar deverá logo nomear os liquidatários, fixando o prazo e condições de liquidação, e, bem assim, o destino a dar ao saldo final, uma vez satisfeitas todas as dívidas e encargos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 22 de Março de 2000, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 29/2000, a fl. 36 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Restaurantes, Cafés e Similares do Norte de Portugal — Eleição em 11 de Fevereiro de 1999 para o triénio de 1999-2002.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Manuel Faria Pinheiro — Restaurante O Gaveto. Secretários:

Joaquim Alves Pacheco — Restaurante Lagosteiro. José Osório — Restaurante O Postigo do Carvão.

Direcção

Presidente — Dr. Alberto Baldaque — Café A Brasileira.

Vice-presidente — Bernardo Lopes Campos — Restaurante Bonanza.

Tesoureiro — César Pereira — Restaurante Gambamar.

Vogais:

Domingos Mendes — Restaurante O Porco. António Rui Pinto — Restaurante Os Rapazes.

- 1.º suplente Manuel Moura Restaurante Líder.
- 2.º suplente Eduardo Cunha Restaurante Convívio.
- 3.º suplente Aníbal Ramos Restaurante Majara.

Conselho fiscal

Presidente — Carlos Martins Simões — Café Novo. Vogais:

Dr. José Carlos Brandão Teles — GERTAL. Martinho Costa Pereira — Restaurante Cozinha do Martinho.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 21 de Março de 2000 sob o n.º 28/2000, a fl. 37 do livro n.º 1.

Assoc. das Pensões do Norte — Eleição em 22 de Fevereiro de 2000 para o período de 2000-2003

Mesa da assembleia geral

Presidente — Walter da Cunha Melo, representando a associada Estalagem Santiago, com sede em Gondomar.

Secretários:

Manuel Rodrigues Esteves Laranjeira, representando a associada Pensão Residencial Laranjeira, com sede em Viana do Castelo.

Manuel Brito Villas Boas, representando a associada Pensão Residencial Dom Villas, com sede em Braga.

Conselho fiscal

Presidente — Domingos Pereira Chaves, representando a associada Pensão Residencial Palanca, com sede no Porto.

Vogais:

Manuel Faria Pinheiro da Silva, representando a associada Pensão Residencial Escondidinho, com sede no Porto.

Messias Prazeres Lobo, representando a associada Pensão Cristo-Rei, com sede no Porto.

Direcção

Presidente — Manuel Gomes Gonçalves, representando a associada Albergaria Vice-Rei, com sede no Porto. Vice-presidente — Agostinho Ferreira Barrias, repre-

Vice-presidente — Agostinho Ferreira Barrias, representando a associada Pensão Residencial Pão de Açucar, com sede no Porto.

Tesoureiro — Ezequiel Fernandes da Silva, representando a associada Pensão Poveira, com sede no Porto.

Vogais:

António Ribeiro Pinheiro, representando a associada Pensão Universal, com sede no Porto. Fernando Almeida Barrias, representando a associada Pensão Residencial Aliados, com sede no Porto.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 21 de Março de 2000 sob o n.º 27, a fl. 36 do livro n.º 1.

Assoc. Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas — Eleição em 17 de Fevereiro de 2000 para o triénio de 2000-2002.

Mesa da assembleia geral

Presidente — MOVICLASSE — Galeria de Arte, L. da, Moscavide, representada por António Maria Garcia. Secretários:

Marques Raso, L.^{da}, Loures, representada pelo Dr. Rui Jorge Raso Moreira Vicente.

Tarré & Tarré, L. da, Loures, representada por Manuel Alfredo Inácio Tarré.

Patrício & Oliveira, L. da, Moscavide, representada por Mário Domingos Francisco de Barros.

Direcção

Presidente — Graça & Ferreira Júnior, L.da, Odivelas, representada por Vítor Manuel da Silva.

Secretário — SORTIVEL — Soc. Representação Tintas e Vernizes, L.da, Loures, representada por Joaquim Lopes Tavares.

Tesoureiro — Agência Funerária de Loures, L.^{da}, Loures, representada por Alcindo Manuel de Almeida. Vogais:

Raso dos Santos & Matias, L. da, Loures, representada por Francisco Vicente Matias.

Hermínia & Anabela, L.^{da}, Odivelas, representada por Abel da Cruz Matos.

Conselho fiscal

Presidente — VESTEJOVEM — Confecções, L.da, Odivelas, representada por António Costa Torres. Vogais:

Mercearia Flor da Memória, L. da, Odivelas, representada por António Cordeiro Malcato. Diamantino Pereira Esteves, Loures.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 27 de Março de 2000 sob o n.º 30, a fl. 36 do livro n.º 1.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da FISIPE — Fibras Sintéticas de Portugal, S. A. — Eleição em 18 e 19 de Janeiro de 2000 para o mandato de um ano.

Efectivos:

José Rodrigues Gil; categoria profissional: encarregado; data de nascimento: 6 de Setembro de 1949; bilhete de identidade n.º 2090278, de 30 de Outubro de 1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa; residente na Rua de D. Luís Furtado de Albuquerque, 2-B, 2.º, esquerdo, Lavradio.

Alfredo Abrantes Veríssimo; categoria profissional: oficial principal de instrumentos; data de nascimento: 16 de Janeiro de 1954; bilhete de identidade n.º 2335076, de 7 de Novembro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa; residente na Rua do Doutor Egas Moniz, 15, 3.º, esquerdo, Moita.

Luís Miguel Tomé Fernandes; categoria profissional: chefe de turno; data de nascimento: 31 de Janeiro de 1970; bilhete de identidade n.º 9026412, de 27 de Março de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa; residente na Avenida de J. J. Fernandes, bloco B, 2, 3.º, direito, Lavradio.

Carlos Alberto dos Santos Pousada; categoria profissional: especialista; data de nascimento: 14 de Fevereiro de 1972; bilhete de identidade n.º 9908664, de

31 de Janeiro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa; residente na Praceta de Alfredo Keil, 4, 2.º, direito, Barreiro.

António João Batista Figueira; categoria profissional: especialista; data de nascimento: 2 de Março de 1967; bilhete de identidade n.º 7778905, de 24 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa; residente na Rua dos Fragateiros, lote 125, Moita.

Suplentes:

Emídio José Maratá Salvador; categoria profissional: analista; data de nascimento: 19 de Abril de 1957; bilhete de identidade n.º 4914750, de 19 de Janeiro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa; residente na Praceta de José Domingos Santos, 6, 5.º, esquerdo, Lavradio.

José Manuel Torrão Leite da Costa; categoria profissional: especialista; data de nascimento: 3 de Maio de 1952; bilhete de identidade n.º 4901921, de 23 de Abril de 1993.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 20 de Março de 2000, ao abrigo da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 32/2000, a fl. 19 do livro n.º 1.